JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA

Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

Encontro de Corais acontece no sábado na Igreja Santo Antonio



Em comemoração ao aniversário da cidade e dos 38 anos de atividades musicais no município, o Coral Cidade de Itapira, em parceria com a Secretaria de Cultura e Turismo, promove neste sábado, 21, às 19h15, o XXVI Encontro de Corais na Igreja Matriz de Santo Antônio. A entrada é franca, mas o grupo pede, se possível, a doação de um quilo de alimento não perecível para ser revertido para a Associação Pétalas de Rosas - Grupo de Apoio a Mulheres com Câncer de Mama.

Além do grupo anfitrião itapirense, o evento contará com a apresentação dos corais Santa Teresa, de Mogi Guaçu; Vocalis, de Americana, e Coral Municipal de Vinhedo "Nota da Goela". O intuito do encontro é divulgar a música coral, proporcionar à população cultura e lazer por meio da música e promover intercâmbio e troca de experiências entre seus participantes.

O Coral Cidade de Itapira, que organiza o encontro, foi fundado em 1979 e é mantido pela Prefeitura Municipal através da Secretaria de Cultura e Turismo. Atualmente o coral conta com 64 integrantes.



PODER EXECUTIVO DE ITAPIRA

Atos Oficiais

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.639, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

"Inclui e altera dispositivos da Lei Complementar nº. 4.877, de 04 de abril de 2012."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º) Fica incluído o Parágrafo Único no artigo 39 da Lei Complementar nº 4.877, de 04 de abril de 2012, com a seguinte redação:

"Parágrafo único: A concessão do benefício previsto nos incisos I e II deste artigo somente poderá ocorrer após aprovação final do funcionário na avaliação do estágio probatório"

Art. 2º) Ficam revogadas as alíneas "a" e "b", do inciso I, e "a" do inciso III, do artigo 40 da Lei Complementar 4.877, de 04 de abril de 2012.

Art. 3º) Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 18 de outubro de 2017.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

MARIA CÂNDIDA ZILIOTTO ROCHA FRANCO

ASSESSORA DE GABINETE

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.640, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

"Altera forma de cálculo de adicionais permanentes e transitórios e outros benefícios que especifica e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º) O cálculo dos valores devidos a título de adicionais de tempo de serviço, abono assiduidade, gratificações, incentivos e/ou quaisquer outras vantagens permanentes ou transitórias contemplará apenas os dias efetivamente trabalhados pelo servidor, conforme disposto nesta Lei.

§ 1º) Considera-se efetivo exercício, além do dia trabalhado, as hipóteses previstas no artigo 82 da Lei Municipal nº 1.056, de 31 de maio de 1972 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

§ 2º) Para a contagem do tempo, será feita a conversão dos dias efetivamente trabalhados em anos de 365 dias cada um.

§ 3º) Exclui-se o auxílio alimentação do cálculo do "caput" deste artigo, para fins de licença que necessitem de perícias médicas.

Artigo 2º) Altera o inciso IV do artigo 82, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

"Artigo 82 - ...

...

IV - falecimento dos sogros, do padrasto ou madrastas, avós e netos, dois dias; tios, cunhados, e sobrinhos, 1 (um) dia;"

Artigo 3º) O servidor público municipal não perderá o vencimento do dia, em virtude de falta ao serviço decorrente de consulta, exame, sessão de tratamento de saúde ou licença médica de um dia, devidamente comprovada através de atestado expedido pelo profissional responsável por seu atendimento, onde constará sua inscrição no respectivo Conselho Profissional, até o limite de 6 (seis) ao ano.

§ 1º - A comprovação e a entrega da licença de que trata o caput deste artigo será feita no mesmo dia ou no útil imediato ao da ausência, por quem de direito, junto ao setor de Medicina Ocupacional da Prefeitura Municipal.

§ 2º - Não haverá prejuízos das 6 (seis) faltas abonadas previstas no Art. 207 da Lei 1056, de 31 de maio de 1952 - Estatuto do Servidor Público Municipal.

§ 3º - Esse limite aplica-se para tratamento de saúde do próprio funcionário e para acompanhar tratamento de saúde de pessoa da família, nas seguintes situações:

I – de filhos menores, menores sob sua guarda legal ou com deficiência, devidamente comprovados;

II – do cônjuge, companheiro(a);

III – dos pais, madrasta, padrasto ou curatelados.

§ 4º - O limite previsto no caput deste artigo se aplica a servidores com jornada de trabalho de 36 horas semanais ou mais, limitando-se ao teto de 6 (seis) faltas anuais e aos demais proporcionalmente à sua carga horária.

§ 5º - Quando a necessidade de ausência exceder a um dia, deverá ser entregue por quem de direito, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a licença para tratamento de saúde do próprio servidor ou de pessoa da família, devidamente comprovada através de atestado médico expedido por profissional registrado no Conselho Profissional de Classe, cujo atestado poderá ser alterado ou mantido, exclusivamente por determinação do médico perito do órgão executor, cabendo a perícia aferir as condições clínicas do servidor ou pessoa de família, sendo esta aferição realizada pelo Setor de Perícias Médicas da Prefeitura Municipal de Itapira, vedada a decisão de outros profissionais não médicos, e nas seguintes situações:

I – de filhos menores, menores sob sua guarda legal ou com deficiência, devidamente comprovados;

II – do cônjuge, companheiro(a);

III – dos pais, madrasta, padrasto ou curatelados.

§ 6º - Excetuam-se dos limites estabelecidos no caput deste artigo as licenças decorrentes de moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, a que se referem os §§ 1º e 6º do artigo 67, da Lei Complementar Municipal nº 3.859, de 30 de janeiro de 2006, consolidada pela Lei Complementar Municipal nº 4.475, de 17 de agosto de 2009.

§ 7º - Permanecem em vigor as disposições contidas no artigo 180 da Lei Municipal nº 1.056, de 31 de maio de 1972, bem como os dispositivos contidos no artigo 52 e seus incisos e parágrafos, da Lei Complementar Municipal nº 4.877, de 4 de abril de 2012.

Artigo 4º) As gratificações previstas nos incisos V, VI e VII do artigo 127 da Lei Municipal nº 1.056, de 31 de maio de 1972, com redação alterada pela Lei Complementar nº 4.486, de 1º de setembro de 2009, passam a ser pagas em valores fixos, sendo: 100% do piso salarial da Prefeitura para Presidentes de Comissões e 50% do piso salarial da Prefeitura para membros de Comissões e aqueles que são designados para exercer atribuições especiais não elencadas no rol do cargo do qual é titular.

§1º) Os membros suplentes ou substitutos temporários designados para quaisquer das comissões ou atividades previstas neste artigo farão jus à gratificação, proporcionalmente aos dias efetivamente em que atuarem nas respectivas funções, cujo pagamento será no mês subsequente à sua participação, ocasiões em que o titular não receberá na mesma proporcionalidade.

§2º) Caberá ao Presidente das respectivas comissões comunicar ao Departamento de Pessoal a ocorrência da substituição por parte do suplente para que possa fazer jus à gratificação.

§3º) Para fazer jus às gratificações previstas neste artigo, deverá ser expedida Portaria do Prefeito Municipal designando os respectivos membros.

§4º) As gratificações previstas neste artigo permanecem sendo de caráter transitório e não se incorporam de forma alguma.

§5º) Ficam mantidas as demais vedações previstas nos §§ 1º a 3º do artigo 127 da Lei Municipal nº 1.056, de 31 de maio de 1972, com redação dada pela Lei Complementar nº 4.486, de 1º de setembro de 2009.

Artigo 5º) A incorporação da diferença salarial prevista no artigo 22 da Lei Municipal nº 2.129, de 03 de novembro de 1989, com alterações inseridas pelas Leis nº 3.407, de 01 de março de 2002, e 3.517, de 21 de março de 2003, ocorrerá pelo cargo ou função de maior remuneração desde que o servidor o tenha exercido por, no mínimo, 4 (quatro) anos.

Parágrafo único) Para contagem do tempo mínimo previsto neste artigo, não serão computados os dias de substituição por motivo de férias ou quaisquer afastamentos temporários do titular do cargo.

Artigo 6º) Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 45 e seu parágrafo único da Lei Complementar 3.859, de 30 de janeiro de 2006, inserido pela Lei Complementar nº 5.328, de 23 de outubro de 2014 e alterado pela Lei nº 5.465, de 21 de dezembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 18 de outubro de 2017.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

MARIA CÂNDIDA ZILIOTTO ROCHA FRANCO

ASSESSORA DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 136, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

"Estabelece normas para Remoção de Professores e de Atribuição de Classes/Aulas para o cargo de Professor de Ensino Fundamental I, Professor de Educação Básica I, Professor de Educação de Jovens e Adultos, Professor de Ensino Fundamental II (Educação Física e Arte) e Professor de Educação Especial - Ano Letivo de 2018".

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão exalada pela Comissão Permanente de Ensino Fundamental e EJA referente para a alteração do modelo utilizado no processo de remoção e atribuição dos professores das escolas da modalidade de Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a aquiescência da Secretaria de Educação no modelo proposto;

CONSIDERANDO o art. 79 da Lei Complementar nº 4.877, de 04 de abril de 2012, o qual compete ao Chefe do Poder Executivo, expedir normas e regulamentos necessários e complementares contendo instruções para atribuição de classes e/ou aulas, respeitando a escala de classificação.

DECRETA:

CAPÍTULO I
Do Procedimento Básico

Art. 1º - A remoção e atribuição de classes/aulas aos cargos de Professor de Ensino Fundamental I (PEF I), Professor de Educação Básica I (PEB I), Professor de Educação de Jovens e Adultos (PEJA), Professor de Ensino Fundamental II (Educação Física e Arte) e Professor de Educação Especial (PEE) da Rede Municipal de Ensino Fundamental com vistas ao ano letivo de 2018 obedecerão às normas do presente Decreto.

Parágrafo único: Para remoção e atribuição de classes não haverá distinção entre Professor de Ensino Fundamental I, municipal e Professor de Educação Básica I, estadual, por força do convênio de municipalização Estado/Município.

Art. 2º - Os professores de que tratam o artigo anterior, deverão preencher o ANEXO I para remoção e atribuição de classes/aulas e o tempo de serviço será apurado efetuando-se as deduções de todas as ocorrências não consideradas de efetivo exercício nos termos do art. 82 da Lei Municipal nº 1.056, de 31/05/1972.

CAPÍTULO II
DA CERTIDÃO CONSOLIDADA

Art. 3º - No processo de remoção/atribuição para o ano letivo de 2018, a contagem de **TEMPO DE SERVIÇO DOCENTE E TÍTULOS** contará com a Certidão Consolidada e será organizada da seguinte forma:

I – O Tempo de Serviço e Títulos adquiridos até 30/06/2016 serão consolidados em Certidão expedida pela Secretaria de Educação, sendo vedada a utilização de qualquer período não previsto por este Decreto.

II - Os profissionais integrantes do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Itapira, ocupantes dos cargos específicos da modalidade de Ensino Fundamental que participaram do último processo de remoção/atribuição regulamentado pelo Decreto nº 132, de 10/11/2016 farão jus a Certidão Consolidada de Tempo de Serviço e Títulos, emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

III - A emissão da Certidão Consolidada aludida no inciso I deste artigo será processada apenas para os docentes com cargos ativos na modalidade de Ensino Fundamental da Prefeitura Municipal de Itapira.

IV - A validade da Certidão Consolidada será automaticamente anulada no ato de qualquer desligamento da matrícula funcional do professor na Prefeitura Municipal de Itapira.

V - Fica vedada, a utilização da Certidão Consolidada para qualquer outro cargo docente, independentemente do motivo da quebra do vínculo empregatício com o professor.

VI – O docente na ativa que remover-se para outra unidade escolar poderá requisitar na Secretaria de Educação, via a Seção de Protocolo de Arquivo, até o dia 30 de junho de 2018, o tempo de serviço prestado exclusivamente na escola de retorno, desde que ocorrido nos últimos 5 (cinco) processos para cômputo no processo do ano letivo de 2019.

VII – Para o ano letivo de 2018, o professor que participou do último processo de atribuição e remoção regulamentado pelo Decreto nº 132, de 10/11/2016 ou admitido até a data de publicação deste Decreto poderá apresentar os títulos presentes nos últimos anexos do referido ato legal.

VIII – O docente que optar pela entrega dos títulos nos termos do inciso anterior deverão protocolá-los na unidade escolar de lotação, através de requerimento próprio (ANEXO X ou XI), até as 15h00 do dia 06 de novembro de 2017 e o Diretor de Escolar responsabilizar-se-á pelo encaminhamento à Secretaria de Educação até as 17h30.

IX – Os títulos apresentados nos termos do inciso VII serão incorporados à Certidão Consolidada do professor.

§ 1º - É vedada a contagem concomitante de qualquer um dos itens declarados na Certidão Consolidada, salvo os casos permitidos pelos anexos correspondentes do Decreto nº 132/2016.

§ 2º - Para equiparação e valorização dos profissionais do magistério, os dias trabalhados (tempo de serviço) registrados na Certidão Consolidada serão multiplicados por 0,01 (um centésimo).

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ESPECIAL INTERNA

Art. 4º - A Secretaria de Educação criará uma Comissão Especial Interna (CEI) para verificação e validação dos ANEXOS do último processo de remoção e atribuição, com autonomia para correção de qualquer inconsistência que considerar necessária, observado os seguintes critérios:

I - A CEI será composta por até 5 (cinco) profissionais da Secretaria de Educação, com nomeação pelo Dirigente Municipal de Educação.

II - As atividades da CEI serão consideradas de relevante interesse público e o exercício das funções não será remunerado.

III - A CEI poderá requisitar quaisquer informações às escolas municipais para auxiliar no processo de conferência e validação.

IV - Responsabilidades da CEI:
a) análise e validação dos ANEXOS do último processo de remoção e atribuição em comparação a Certidão Consolidada;
b) análise e conclusão dos recursos do processo de remoção e atribuição;
c) outras atribuições pertinentes ao processo de remoção e atribuição.

V - A CEI será presidida pelo Dirigente Municipal de Educação.

Art. 5º - No caso de inconsistência do cálculo matemático entre a Certidão Consolidada e o último ANEXO do processo de remoção e atribuição, a Secretaria de Educação fará uso de instrumento legal para as devidas correções.

Art. 6º - Na ausência de consentimento do professor na situação citada no artigo anterior, para todos os efeitos do processo de remoção e atribuição, será utilizado o valor constante na Certidão Consolidada, emitida pela Secretaria de Educação, a qual contará com cálculos matemáticos precisos e não justifica-se, a perda ou benefício indevido de pontuação por falha humana ou qualquer outro tipo de improcedência.

Art. 7º - Na recusa da apresentação da Certidão Consolidada no período de inscrição para atribuição e remoção, a escola utilizará compulsoriamente, a pontuação apurada no documento consolidado.

CAPÍTULO IV
DO CALENDÁRIO DA REMOÇÃO, ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS E PERMUTA

Art. 8º - A remoção, a atribuição de classes/aulas obedecerão ao seguinte calendário:

I – Entrega da relação de classes livres da escola para o ano letivo de 2018: Na Secretaria de Educação, dia 20/11/2017, até as 11h00, conforme ANEXO XX.

II - Inscrição para remoção e para atribuição de classes/aulas (ANEXO I): dia 27/11/2017, nas EMEBs, das 07h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h30.

III - Entrega das cópias dos ANEXOS estampados no art. 2º, das inscrições para remoção e das classificações de todos os cargos objeto deste Decreto, em documento impresso e eletrônico na SEMEI: dia 29/11/2017, até as 16h00, conforme modelo em anexo.

IV - Publicação da relação de vagas: dia 30/11/2017, às 16h00, na SEMEI.

V - Publicação das classificações: dia 30/11/2017, nas EMEBs e na SEMEI, às 16h00.

VI – Recurso para revisão da pontuação: Na seção de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Itapira: Dias 01 e 04/12/2017, no horário normal de expediente.

VII - Sessão de escolha de classes vagas por remoção: dia 07/12/2017, no prédio do Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos, localizado na Rua Raimundo Marim, nº 92 – Figueiredo, conforme os seguintes horários:

a) PEF-II – Educação Física: às 17h45
b) PEF-II – Arte: às 18h00
c) Educação Especial: às 18h10
d) PEF-I/PEB-I: às 18h15

VIII - Sessão de atribuição de classes nas EMEBs: dia 11/12/2017, conforme os seguintes horários:

a) PEF-II – Educação Física: às 17h45
b) PEF-II – Arte: às 18h00
c) Educação Especial: às 18h10
d) PEF-I/PEB-I: às 18h15

IX - Entrega do quadro na SEMEI, com a situação da U.E para o ano letivo de 2018 inclusive o saldo de aulas de Educação Física e Arte: Dia 12/12/2017, até as 16h00.

X - Sessão de atribuição de aulas livres ao Professor de Ensino Fundamental II na Secretaria de Educação para completar a jornada de trabalho.

a) Educação Física: Dia 13/12/2017 às 14h00
b) Arte: Dia 13/12/2017 às 15h00

XI – Permuta de aulas entre os ocupantes do cargo de Professor de Ensino Fundamental II na Secretaria de Educação.

a) Educação Física: Dia 13/12/2017 às 14h30
b) Arte: Dia 13/12/2017 às 15h30

XII - Sessão de atribuição de aulas livres ao Professor de Ensino Fundamental II na Secretaria de Educação a título de carga suplementar.

a) Educação Física: Dia 14/12/2017 às 09h00
b) Arte: Dia 14/12/2017 às 10h00

XIII – Atribuição de classes para a Educação de Jovens e Adultos, na Secretaria Municipal de Educação, no dia 12/12/2017, às 18h00.

XIV - Remoção por permuta das 9h00 às 16h00 (ininterruptamente) na Secretaria Municipal de Educação: dia 15/12/2017, exceto para os ocupantes do cargo de Professor de Ensino Fundamental II.

XV – Atribuição para professor em disponibilidade (ADIDO): Na Secretaria Municipal de Educação, no dia 15/12/2017, às 09h00.

§ 1º - É permitida a escolha por procuração, devidamente registrada em Cartório.

§ 2º - É vedada qualquer manutenção no ANEXO I após a entrega na Secretaria de Educação, salvo os casos detectados pela Comissão Especial Interna dentro do prazo para recurso e também antes do processo de atribuição/remoção.

CAPÍTULO V
DA REMOÇÃO

Art. 9º - A remoção de integrantes da carreira do magistério processar-se-á a pedido ou por permuta.

Art. 10 - O concurso de remoção sempre deverá preceder o de ingresso para provimento de cargos da carreira do magistério e somente poderão ser oferecidos em concurso de ingresso as vagas remanescentes do concurso de remoção.

Art. 11 - A contagem de pontos para efeito de participação em concurso de remoção será efetuada considerando o tempo de efetivo exercício no magistério público municipal de Itapira e títulos, observando-se no que couber, o disposto no artigo 93 da Lei Complementar nº 4.877/2012.

Art. 12 - Os servidores em situação de disponibilidade participarão obrigatoriamente do concurso de remoção, escolhendo compulsoriamente uma das vagas existentes.

Parágrafo único - Fica assegurado ao servidor em situação de disponibilidade que compulsoriamente tenha escolhido vaga no concurso de remoção o direito de retornar à unidade de origem, caso, no prazo de 03 (três) anos, contados de sua remoção, seja aberta nova vaga, hipótese na qual deverá manifestar-se formalmente à Administração.

Art. 13 - A remoção de professores deve anteceder o ingresso de novos professores, antes do início das aulas do ano letivo de 2018.

Art. 14 - As vagas oferecidas compreenderão as iniciais e as potenciais, sendo:

a) Iniciais – já existentes nas unidades escolares do município

b) Potenciais – as pertencentes aos candidatos inscritos no concurso de remoção.

Art. 15 - Compete ao Diretor de Escola ou Responsável pela Escola, atribuir as classes/aulas da sua unidade escolar, respeitada a respectiva classificação.

Art. 16 - No dia do processo de remoção, na hipótese do surgimento de vaga na unidade escolar de classificação do professor em disponibilidade, o profissional terá prioridade de escolha da vaga revelada.

Art. 17 - Ocorrendo a situação citada no artigo anterior, o processo de remoção será interrompido pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos e a equipe técnica da Secretaria de Educação acionará verbalmente o professor em disponibilidade para confirmar o seu interesse em assumir a vaga disponível em sua escola anterior de classificação.

Art. 18 - O Professor em disponibilidade deverá comparecer e permanecer no local do processo para poder usufruir da prioridade citada no artigo 16.

Art. 19 - Após a aceitação da vaga oferecida pelo professor em disponibilidade, ele ficará impedido de participar do processo, mesmo com o momento de escolha posterior ao aceite.

Art. 20 - No caso da recusa do professor em disponibilidade em assumir a vaga surgida durante o processo, o mesmo registrará a renúncia em documento fornecido pela Secretaria de Educação (ANEXO XII) e o certame seguirá normalmente, inclusive com a possibilidade do seu retorno para escolha de acordo com a sua classificação.

Art. 21 - O professor que não fizer a sua inscrição para a atribuição/remoção ou recursar-se á assiná-la nos dias designados, deverá apresentar justificativa a ser avaliada pela Secretaria Municipal de Educação e será compulsoriamente classificado na escala com a pontuação do ano anterior, inclusive com a Certidão Consolidada relativa ao mesmo período.

§ 1º - A atribuição de classes e o tempo de serviço respeitará a classificação conquistada através do ANEXO I, específico da modalidade de Ensino Fundamental/EJA.

§ 2º - Fica vedada, a contagem concomitante das redes públicas (municipal e estadual).

§ 3º - Ocorrendo a hipótese citada no "caput" deste artigo, o professor ficará impedido de apresentar qualquer título para a consolidação, permanecendo a pontuação do processo do ano anterior.

Art. 22 - A ordem de escolha para remoção e/ou atribuição seguirá a lista de classificação nos termos deste Decreto, sendo que a tolerância máxima de atraso em relação ao último que escolheu será no máximo de 5 (cinco) minutos.

Paragrafo único: Ocorrendo a situação do "caput" deste artigo, o professor em atraso será classificado para escolha após o último classificado e assim sucessivamente para os demais casos.

Art. 23 - Compete ao Diretor de Escola, a atribuição das classes/aulas para o ano letivo de 2018, sendo que para quaisquer efeitos, a supremacia do interesse público sobre o particular.

CAPÍTULO VI
DA PERMUTA

Art. 24 - É vedado ao servidor, durante o período em que permanecer readaptado, participar de remoção por permuta ou a pedido.

Art. 25 - Será permitida a remoção por permuta, que deve suceder à atribuição de classes/aulas nas EMEBs.

Art. 26 - A remoção por permuta será requerida à Secretaria Municipal de Educação em documento assinado em conjunto pelos dois professores interessados, no prazo máximo de 02 (dois) dias após a atribuição de salas.

Art. 27 - O professor poderá uma única vez, requerer a remoção por permuta, sendo vedada, a repetição do procedimento, mesmo que no prazo estabelecido por este Decreto.

Art. 28 - A remoção por permuta será efetuada de acordo com os interesses dos permutantes e a aquiescência da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII
DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

Art. 29 - Ficará em disponibilidade o servidor estável e não estável, por qualquer motivo, ficar sem classe e/ou jornada de aula ou sede de exercício.

§ 1º - Havendo vaga em outra unidade escolar o servidor em disponibilidade deverá ser compulsoriamente designado para ocupá-la.

§ 2º - O servidor em disponibilidade ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e será por esta designado para as substituições ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, obedecendo as habilitações do servidor.

§ 3º - Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do adido em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

§ 4º - Não havendo possibilidade de aproveitamento do servidor, nos termos deste artigo, o mesmo ficará em disponibilidade remunerada proporcional ao seu tempo de serviço, de acordo com as disposições do § 3º, artigo 41, da Constituição Federal.

Art. 30 - A vacância de cargos e de funções docentes do Quadro do Magistério ocorrerá nas hipóteses de exoneração, dispensa, aposentadoria e falecimento.

§ 1º - Na vacância, o professor em disponibilidade deverá ser compulsoriamente designado para ocupá-la, mediante escala de classificação por tempo de serviço e títulos e desde que os mesmos estejam em pleno exercício de suas funções.

§ 2º - O professor em disponibilidade assumirá classe/aula vaga em caráter temporário, sendo que a vaga existente será disponibilizada para o próximo processo de remoção.

§ 3º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo 1º, o professor em disponibilidade que estiver como substituto do professor afastado para atuar na classe de

suporte pedagógico, poderá optar por permanecer na mesma classe/aula até perdurar o período da substituição, com a devida autorização da Secretaria de Educação.

Art. 31 - O professor admitido no decorrer do ano/exercício assumirá a classe livre em caráter temporário, sendo que a vaga existente será disponibilizada para o próximo processo de remoção.

Art. 32 - O professor que não participar do processo de atribuição na escola perderá o direito a vaga na unidade e ficará a disposição da Secretaria de Educação, em disponibilidade (ADIDO).

CAPÍTULO VIII
DO RECURSO

Art. 33 - O professor terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação das classificações para manifestação formal sobre a pontuação obtida, em formulário próprio fornecido pela Secretaria de Educação (ANEXO XIII).

Art. 34 - Se na análise do recurso for constatada qualquer irregularidade na pontuação do professor, a Secretaria de Educação reserva-se o direito de realizar a correção e publicar a nova classificação.

Art. 35 - A Secretaria de Educação, a qualquer momento antes do dia da escolha de classes/aulas nas unidades escolares poderá averiguar qualquer indício de irregularidade na pontuação do professor, podendo, inclusive, acionar a CEI para corrigi-la e publicar nova classificação para o processo.

CAPÍTULO IX
DA COMPOSIÇÃO DO ANEXO

Art. 36 - O ANEXO I contará com a seguinte composição:

I - CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação - Tempo de Serviço exclusivo na U.E;

b) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no Magistério;

c) Títulos.

II - CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA UNIDADE ESCOLAR EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A ESCOLA:

a) Certidão de Tempo de Serviço expedida pela Secretaria de Educação e a Escola (últimos 5 processos)

III – CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA UNIDADE ESCOLAR DE EXERCÍCIO:

a) Na unidade escolar, de 01/07/2016 a 30/06/2017 - 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho;

b) Tempo de Serviço de 01/07/2016 a 30/06/2017 - 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.

IV – TÍTULOS:

a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso;

b) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

c) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título;

d) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

§ 1º - É vedada a apresentação de qualquer item estranho ao anexo.

§ 2º - O inciso II deste artigo é exclusivo para o preenchimento da Certidão de Tempo de Serviço expedida pela Secretaria de Educação e a Escola de origem, nos termos do inciso VI, art. 3º deste Decreto.

§ 3º - Para a inclusão de qualquer item na alínea "a", inciso IV, o curso estará condicionado à autorização da Secretaria de Educação para os procedimentos de contagem no processo de atribuição e remoção.

Art. 37 - Para os efeitos de classificação, o Diretor de Escola ou Responsável pela Escola utilizará o seguinte procedimento:

I – Classificação a "NÍVEL DE U.E": Soma de todo o tempo de serviço e títulos lançados no ANEXO I.

II – Classificação a "NÍVEL DE SEMEI": Soma de todo o tempo de serviço e títulos lançados no ANEXO I, deduzido o tempo de serviço prestado na unidade escolar.

Art. 38 - No caso de empate na pontuação, os critérios de desempate serão utilizados na seguinte ordem:

a) Idade: Da maior para a menor;

b) Maior número de dependentes declarado no Imposto de Renda ano base/16;

c) Sorteio.

§ 1º - Ficará sob responsabilidade do Diretor de Escola ou Responsável pela Escola, a verificação e validação dos docentes que informarem a quantidade de

dependentes maior que 0 (zero), sendo válido, apenas aqueles vinculados e declarados no Imposto de Renda – Ano Base: 2016.

§ 2º - A apresentação do documento informado a Receita Federal será no dia da inscrição e no caso da recusa ou omissão por parte do docente, o campo do número de dependentes será informado como 0 (zero).

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - Fica vedada a apresentação de mais de um certificado de conclusão e/ou diploma de Graduação, Pós-graduação, Mestrado e Doutorado, ainda que, tanto os diplomas e/ou certificados, refiram-se a cursos distintos.

Art. 40 - A validade dos certificados de cursos de pequena duração, para efeito de classificação, fica condicionada às normas estabelecidas no Decreto nº 151, de 11/11/2015.

Art. 41 - A cada bloco de 3 (três) faltas em Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo será descontado 1 (um) dia de trabalho no ANEXO.

Art. 42 - A Secretaria de Educação e as Unidades Escolares fornecerão a documentação necessária para o cálculo da pontuação dos professores.

Art. 43 - O professor ocupante de cargo na classe de Suporte Pedagógico deverá ter classe atribuída anualmente.

Art. 44 - O professor nomeado para quaisquer cargo da Classe de Suporte Pedagógico terá computados os seus pontos como professor.

Art. 45 - Será obrigatória a participação dos professores, nas formações/capacitações previstas para as séries/anos no ano letivo de 2018, promovidas pela Secretaria de Educação ou em parceria com os órgãos municipais, estaduais ou federais e ainda, com instituições particulares à critério desta Pasta.

§ 1º - O descumprimento do "caput" deste artigo acarretará as sanções legais previstas pela legislação vigente.

§ 2º - A certificação conforme o "caput" deste artigo somente será realizada para aqueles professionais com presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nos cursos e/ou eventos presencias.

§ 3º - A Secretaria de Educação poderá expedir regulamentações para as formações à distância, inclusive, restringir a obtenção de certificação nos casos de conciliação com a modalidade presencial, mesmo cumprindo a frequência mínima exigida no parágrafo anterior.

Art. 46 - Nenhuma falta será aceita nos dias destinados à elaboração e avaliação do plano escolar, às comemorações programadas e reuniões com pais, sujeitando-se o professor faltoso, as penalidades cabíveis, exceto por motivo de moléstia devidamente comprovada por atestado médico oficial ou falecimento de pessoa da família.

Art. 47 – Os modelos abaixo são integrantes deste Decreto:

a) Anexo I: ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE REMOÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSE - ANO 2018

b) Anexo II: CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES A NÍVEL DE SEMEI

c) Anexo III: ATRIBUIÇÃO GERAL DA ESCOLA

d) Anexo IV: ATRIBUIÇÃO DE AULAS ESPECÍFICAS

e) Anexo V: AULAS ESPECÍFICAS NÃO ATRIBUÍDAS

f) Anexo VI: REQUERIMENTO PARA REMOÇÃO

g) Anexo VII: REQUERIMENTO PARA PERMUTA

h) Anexo VIII: REQUERIMENTO PARA PERMUTA – ESPECÍFICOS

i) Anexo IX: RELAÇÃO DE VAGAS DA ESCOLA

j) Anexo X: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS – PF-I

k) Anexo XI: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS – PF-II

l) Anexo XII: REQUERIMENTO PARA RENÚNCIA – PROFESSOR EM DISPONIBILIDADE

m) Anexo XIII: REQUERIMENTO PARA RECURSO

Art. 48 – Os Diretores de Escola deverão nomear um representante legal através de procuração registrada em Cartório para os seguintes procedimentos:

I – Atribuição da sua própria classe quando coincidir o cargo docente e o de direção na mesma unidade escolar;

II – Atribuição de classe em outra unidade escolar;

Art. 49 – O ANEXO I dos profissionais, ocupantes do cargo de Diretor de Escola de Ensino Fundamental será expedido pela equipe técnica da Secretaria de Educação com a anuência do Dirigente Municipal da Pasta.

Art. 50 – Na ausência ou na impossibilidade do Diretor de Escola, os procedimentos deste Decreto serão realizados pelo Assessor Pedagógico da unidade escolar ou pela equipe técnica da Secretaria de Educação na carência desses profissionais.

Art. 51 – O professor alcançado pelo Decreto nº 132/2016 e que por qualquer motivo não realizou a sua inscrição no último processo de atribuição e remoção poderá manifestar interesse junto a unidade escolar para o envio o seu prontuário a Secretaria de Educação para análise e validação do seu tempo de serviço e títulos pela CEI, os quais serão incorporados na Certidão Consolidada, se procedentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 52 – Para todos os efeitos deste Decreto, considera-se o campo de atuação dos profissionais de magistério de acordo com o art. 6º da Lei Complementar nº 4.877/2012.

Art. 53 – Para todos os efeitos de atribuição e remoção de professores, consideram-se as classes do Programa Escola em Tempo Integral como sala regular.

Art. 54 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art. 55 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 11 de outubro de 2017.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

MARIA CÂNDIDA ZILIOTTO ROCHA FRANCO
ASSESSORA DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo I: ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE REMOÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSE - ANO 2018

Docente:		**RG:**	
Cargo:	**( ) PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I** **( ) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I** **( ) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS** **( ) PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL II – EDUCAÇÃO FÍSICA** **( ) PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL II – ARTE** **( ) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**	**Matrícula:**	
Escola:			

ATESTO, para fins de inscrição/classificação e para atribuição de classes ou aulas, em nível de U.E. ou Secretaria Municipal de Educação, que o docente acima qualificado, com sede de controle nesta escola conta com o **TEMPO DE SERVIÇO DOCENTE E TÍTULOS**, no campo de atuação:

Lançamentos			
1. CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	**Valor**		**Pontos**
a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação - Tempo de Serviço exclusivo na U.E			
b) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no Magistério			
c) Títulos			
2. CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA UNIDADE ESCOLAR EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A ESCOLA	**Valor**		**Pontos**
a) Certidão de Tempo de Serviço expedida pela Secretaria de Educação e a Escola (últimos 5 processos)			
SUBTOTAL (soma dos itens 1 e 2, sendo vedada a contagem concomitante dos itens 1a e 2a)	**--**		**128.900**
3. TEMPO DE SERVIÇO NA UNIDADE ESCOLAR DE EXERCÍCIO	**Valor**		**Pontos**
	Até 30/06/2017	----------	
a) Na unidade escolar, a partir de 01/07/2016 a 30/06/2017: 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.		----------	
b) Tempo de Serviço de 01/07/2016 a 30/06/2017: 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.		----------	
SUBTOTAL (soma do tem 3)			
4. TÍTULOS	**Valor**		**Pontos**
a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso.			
b) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 ponto			
c) Mestrado: 3 pontos			
d) Doutorado: 6 pontos			
SUBTOTAL (soma dos item 4)			
TOTAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO NA U.E (Tempo + Títulos – Soma dos itens: 1, 2, 3 e 4)			
TOTAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO NA SEMEI (Para classificação na Secretaria Municipal de Educação, deduzido o tempo na U.E.) (Soma dos itens: 1b, 1c, 3b, 4a, 4b, 4c e 4d – vedada concomitância com a Certidão Consolidada)			

DADOS PARA DESEMPATE:

1) Data de nascimento: ____/____/_____
2) Nº de Dependentes (dados do Imposto de Renda ano base/16): _____

Itapira, ____/____/_____

Concordo com a contagem acima.

_____ _____

Assinatura do Professor **Assinatura do Diretor**

Decreto nº 136/2017 *fls - 14 -*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES A "NÍVEL DE SEMEI"
ANO LETIVO: 2018

Ano Letivo:	2018	**Escola:**	
Escola:			
Cargo:	( ) Professor de Ensino Fundamental I ( ) Professor de Educação Básica I I ( ) Professor de Educação de Jovens e Adultos ( ) Professor Ensino Fundamental II – Educação Física ( ) Professor Ensino Fundamental II – Arte ( ) Professor de Educação Especial		

Class.	Matrícula	Professor	CPF	Pontuação

Itapira, ___/___/_____. _____ **Assinatura do Diretor de Escola**	**Carimbo do Diretor de Escola**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III – ATRIBUIÇÃO GERAL DA ESCOLA
ANO LETIVO: 2018

Ano Letivo:	2018	**Escola:**	
Escola:			
Cargo:	( ) Professor de Ensino Fundamental I ( ) Professor de Educação Básica I I ( ) Professor de Educação de Jovens e Adultos ( ) Professor Ensino Fundamental II – Educação Física ( ) Professor Ensino Fundamental II – Arte ( ) Professor de Educação Especial		

Class.	Matrícula	Professor	Série/Ano	Período

Itapira, ___/___/_____. _____ **Assinatura do Diretor de Escola**	**Carimbo do Diretor de Escola**

Decreto nº 136/2017 *fls - 16 -*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV – ATRIBUIÇÃO DE AULAS ESPECÍFICAS
ANO LETIVO: 2018

Ano Letivo:	2018	**Escola:**	
Matrícula:		**Professor:**	
Cargo:	( ) Professor Ensino Fundamental II – Educação Física ( ) Professor Ensino Fundamental II – Arte		

Período	Série/Ano	Horário	Nº de Aulas

Itapira, ___/____/_____. _____ **Assinatura do Diretor de Escola**	**Carimbo do Diretor de Escola**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V – AULAS ESPECÍFICAS NÃO ATRIBUÍDAS
ANO LETIVO: 2018

Ano Letivo:	2018	**Escola:**	
Aulas:	( ) Educação Física ( ) Arte		

Período	Série/Ano	Horário	Nº de Aulas

Itapira, ___/____/_____. _____ **Assinatura do Diretor de Escola**	**Carimbo do Diretor de Escola**

Decreto nº 136/2017 *fls - 18 -*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI – REQUERIMENTO PARA REMOÇÃO
ANO LETIVO: 2018

ILMA. SRA.
NADIR MARTINS DA SILVA LAVOURA
DD. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

_____, RG nº _____, cargo de:
( ) Professor de Educação Básica I;
( ) Professor de Ensino Fundamental I;
( ) Professor de Ensino Fundamental II.
Com exercício na EMEB _____,
vem mui respeitosamente, requerer a V.Sa. sua inscrição para remoção docente nos termos do presente Decreto.

Nestes Termos
P. Deferimento

Itapira, ___ de _____ de 2017.

_____
ASSINATURA

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
_____	_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII - REQUERIMENTO PARA PERMUTA
ANO LETIVO: 2018

ILMA. SRA.
NADIR MARTINS DA SILVA LAVOURA
DD. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

_____, RG nº _____, cargo de:
( ) Professor de Educação Básica I;
( ) Professor de Ensino Fundamental I;
Com exercício na EMEB _____ e

_____, RG nº _____, cargo de:
( ) Professor de Educação Básica I;
( ) Professor de Ensino Fundamental I;
Com exercício na EMEB _____,
vem, mui respeitosamente, requerem permuta das suas sedes de exercício, nos termos do presente Decreto.

Nestes Termos,
P. Deferimento

Itapira, ____ de _____ de 2017.

_____
ASSINATURA

_____
ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII - REQUERIMENTO PARA PERMUTA – ESPECÍFICOS
ANO LETIVO DE 2018

ILMA. SRA.
NADIR MARTINS DA SILVA LAVOURA
DD. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

_____, RG nº _____, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental II, com exercício na EMEB _____ e com a(s) seguinte(s) aula(s) para permuta:

MANHÃ							TARDE						

_____, RG nº _____, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental II, com exercício na EMEB _____ e com a(s) seguinte(s) aula(s) para permuta:

MANHÃ							TARDE						

mui respeitosamente, requerem permuta da(s) aula(s) acima indicada(s) nos termos do presente Decreto.

Nestes Termos,
P. Deferimento

Itapira, ____ de _____ de 2017.

_____
ASSINATURA

_____
ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX – RELAÇÃO DE VAGAS DA ESCOLA
ANO LETIVO DE 2018

Ano Letivo:	2018	**Escola:**	

Modalidade	**Série/Ano**	**Período**

Itapira, __/___/_____. _____ **Assinatura do Diretor de Escola**	**Carimbo do Diretor de Escola**

Decreto nº 136/2017 *fls - 22 -*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo X: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS
ANO LETIVO: 2018

ILMA. SRA.
NADIR MARTINS DA SILVA LAVOURA
DD. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O docente abaixo identificado, vem, mui, respeitosamente, requerer a V.Sa. a inclusão do(s) título(s) abaixo relacionados(s) na minha Certidão Consolidada, nos termos do presente Decreto.

Docente:		**RG:**	
Cargo:	**PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I**	**Matrícula:**	
TÍTULOS			**Assinale com "X" o título apresentado.**
a) Certificado de Aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, para provimento do cargo do qual é Titular – 10 pontos			
b) Certificado de Aprovação em outros Concursos Públicos de Provas e Títulos, específicos para o cargo de PEF I, Professor Adjunto de Ensino Fundamental e PEB I – 1 ponto, máximo de 2 (dois) concursos			
c) Certificado de Licenciatura Plena em Curso Normal Superior ou de Pedagogia – 2 pontos			
d) Certificado de Frequência do Ciclo de Oficinas Pedagógicas do DEF, ano 2000 – 0,5 ponto			
e) Certificado de Frequência do Curso de Formação Continuada de Professores do Ensino Fundamental, ano 2001, com frequência mínima de 80%, - 0,5 ponto			
f) Certificado de Frequência do Curso de Formação Continuada de Professores "O Saber e o Sabor Caminham Juntos" e Ciclo de Palestras-2003, com frequência mínima de 80% - 0,5 ponto			
g) Certificado de frequência no Curso de Formação Continuada de Professores 2004 organizado pela Secretaria Municipal de Educação de Itapira, com pelo menos 80% de frequência – 0,5 ponto			
h) Certificado de frequência no Curso de Formação Continuada de Professores 2005 organizado pela Secretaria Municipal de Educação de Itapira, com pelo menos 80% de frequência – 0,5 ponto			
i) Certificado de Cursos de pequena duração (mínimo – 20 horas), a partir de 1998, específicos na área de Ensino Fundamental (1ª a 4ª séries ou do 1º ano ao 5º ano), no máximo de 04 cursos, - 0,25 ponto cada			
j) Pós-Graduação ou Especialização, específica na área de Educação - 1 ponto			
k) Mestrado específico na área da educação – 3 pontos			
l) Doutorado específico na área da educação – 6 pontos (Vedada a acumulação de pontos de Pós-Graduação, Mestrado e de Doutorado)			
m) Certificado de frequência no Curso de Formação Continuada de Professores 2006 "Braços Dados pela Educação" organizado pela Secretaria Municipal de Educação de Itapira, com pelo menos 80% de frequência – 0,5 ponto			
n)Certificado de conclusão do Curso de Atualização "Letra e Vida"- 1 ponto			
o) Certificado de frequência no curso de formação continuada de Professores – Tantas Palavras – 2009 e 2010 no mínimo, 80% de frequência – 0,15 cada.			
p) Certificado de frequência no curso de formação continuada de Professores – Tantas Palavras – 2011 - 0,075 ponto			
q) Certificado de conclusão do curso de atualização "PALMA" – 1 ponto.			
r) Certificado de conclusão - Curso de LIBRAS – 0,0056 ponto p/ hora/curso, no máximo: 180 horas.			
s) Certificado de conclusão - Curso de Educação Inclusiva – 0,0056 ponto p/ hora/curso, no máximo: 180 horas.			
t) Certificado de conclusão do "Curso de Aperfeiçoamento para Professores em Alfabetização e Linguagem para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental" – Pró Letramento – 1 ponto			
u) Certificado de conclusão do "Curso de Aperfeiçoamento para Professores em Matemática para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental" – Pró Letramento – 1 ponto			
v) Palestra "A função do Educador" 2012 – 0,06 ponto			
w) Certificado – I Encontro Municipal de Educadores – Reflexões para uma educação de qualidade – 2013 - 0,0056 ponto p/ hora, no máximo: 36 horas.			
x) Certificado de participação nas capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação no ano letivo de 2014 - 0,0056 ponto p/ hora, no máximo: 15 horas			
y) Certificado de participação nas capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação no ano letivo de 2015 - 0,0056 ponto p/ hora, no máximo: 65 horas			
z) Certificado do Curso de Prevenção do Uso de Drogas para Educadores de Escolas Públicas - 0,0056 ponto p/ hora/curso, no máximo: 180 horas.			
aa) Certificado de participação nas capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação no ano letivo de 2016 - 0,0056 ponto p/ hora, no máximo: 61 horas			

Itapira, ___ de _____ de 2017.

_____
Assinatura

Decreto nº 136/2017 *fls - 23 -*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo XI: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS
ANO LETIVO: 2018

ILMA. SRA.
NADIR MARTINS DA SILVA LAVOURA
DD. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O docente abaixo identificado, vem, mui, respeitosamente, requerer a V.Sa. a inclusão do(s) título(s) abaixo relacionados(s) na minha Certidão Consolidada, nos termos do presente Decreto.

Docente:		**RG:**	
Cargo:	**PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II - ARTE**	**Matrícula:**	
TÍTULOS			**Assinale com "X" o título apresentado.**
a) Certificado de Aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, para provimento do cargo do qual é Titular – 10 pontos			
b) Certificado de Aprovação em outros Concursos Públicos de Provas e Títulos, específico para o cargo de PEF II – Arte, 1 ponto - máximo 2 (dois) concursos			
c) Certificado de Frequência do Ciclo de Oficinas Pedagógicas do DEF ano 2000, - 0,5 ponto			
d) Certificado de Frequência do Curso de Formação Continuada de Professores do Ensino Fundamental – 2001, organizado pelo DEF, com frequência mínima de 80%, - 0,5 ponto			
e) Certificado de Frequência do Curso de Formação Continuada de Professores "O Saber e o Sabor Caminham Juntos" e Ciclo de Palestras-2003, com frequência mínima de 80% - 0,5 ponto			
f) Certificado de frequência no Curso de Formação Continuada de Professores 2004 organizado pela Secretaria Municipal de Educação de Itapira, com pelo menos 80% de frequência – 0,5 ponto			
g) Certificado de frequência no Curso de Formação Continuada de Professores 2005 organizado pela Secretaria Municipal de Educação de Itapira, com pelo menos 80% de frequência – 0,5 ponto			
h) Certificado de Cursos de pequena duração (20 horas), a partir de 1998, específicos na área de ARTE do Ensino Fundamental, no máximo 04 (quatro) cursos, - 0,25 ponto cada			
i) Certificado de conclusão - Curso de LIBRAS – 0,0056 ponto p/ hora/curso, no máximo: 180 horas.			
j) Certificado de conclusão - Curso de Educação Inclusiva – 0,0056 ponto p/ hora/curso, no máximo: 180 horas.			
k) Pós-Graduação ou Especialização na área de Educação – 1 ponto			
l) Mestrado na área da ARTE – 3 pontos			
m) Doutorado na área de ARTE – 6 pontos (Vedada a acumulação de pontos de Pós-Graduação, Mestrado e de Doutorado)			
n) Certificado de frequência no Curso de Formação Continuada de Professores 2006 "Braços Dados pela Educação" organizado pela Secretaria Municipal de Educação de Itapira, com pelo menos 80% de frequência – 0,5 ponto			
o) Certificado de frequência no curso de formação continuada de Professores – Tantas Palavras – 2009 e 2010, com pelo menos 80% de frequência mínima – 0,15 cada			
p) Certificado de frequência no curso de formação continuada de Professores – Tantas Palavras – 2011 - 0,075 ponto p/ hora de curso			
q) Palestra "A função do Educador" 2012 - 0,06 ponto p/ hora de curso.			
r) Certificado – I Encontro Municipal de Educadores – Reflexões para uma educação de qualidade – 2013 - 0,0056 ponto p/ hora/curso, no máximo: 36 horas.			
s) Certificado de participação nas capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação no ano letivo de 2014 - 0,0056 ponto p/ hora, no máximo: 11 horas			
t) Certificado de participação nas capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação no ano letivo de 2015 - 0,0056 ponto p/ hora, no máximo: 65 horas			
u) Certificado – "Arte contemporânea em foco: prática possível nas escolas" – Idealizze Cursos Preparatórios e Idiomas - no ano letivo de 2016 - 0,0056 ponto p/ hora, no máximo: 35 horas			
v) Certificado de participação nas capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação no ano letivo de 2016 - 0,0056 ponto p/ hora, no máximo: 25 horas			

Itapira, ___ de _____ de 2017.

_____
Assinatura

Decreto nº 136/2017 *fls - 24 -*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XII – REQUERIMENTO PARA RENÚNCIA – PROFESSOR EM DISPONIBILIDADE
ANO LETIVO: 2018

ILMA. SRA.
NADIR MARTINS DA SILVA LAVOURA
DD. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

_____, Matrícula nº _____, lotada na escola: _____ ocupante do cargo abaixo identificado, venho, mui, respeitosamente, registar a minha renúncia na vaga revelada nos termos do presente Decreto.

Cargo:
( ) Professor de Ensino Fundamental I
( ) Professor de Educação Básica I I
( ) Professor de Educação de Jovens e Adultos
( ) Professor Ensino Fundamental II – Educação Física
( ) Professor Ensino Fundamental II – Arte
( ) Professor de Educação Especial

Escola renunciada: _____

Itapira, ___ de _____ de 2017.

_____
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XIII – REQUERIMENTO PARA RECURSO
ANO LETIVO: 2018

ILMA. SRA.
NADIR MARTINS DA SILVA LAVOURA
DD. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

_____, Matrícula nº _____, lotada na escola: _____ ocupante do cargo abaixo identificado, venho, mui, respeitosamente, interpor recurso nos termos do presente Decreto, conforme descrição abaixo:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Cargo:
( ) Professor de Ensino Fundamental I
( ) Professor de Educação Básica II
( ) Professor de Educação de Jovens e Adultos
( ) Professor Ensino Fundamental II – Educação Física
( ) Professor Ensino Fundamental II – Arte
( ) Professor de Educação Especial

Itapira, ___ de _____ de 2017.

_____
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 137, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

"Estabelece normas para Atribuição de Classes ao Professor Adjunto de Ensino Fundamental - Ano Letivo de 2018"

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão exalada pela Comissão Permanente de Ensino Fundamental e EJA referente para a alteração do modelo utilizado no processo de remoção e atribuição dos professores das escolas da modalidade de Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a aquiescência da Secretaria de Educação no modelo proposto;

CONSIDERANDO o art. 79 da Lei Complementar nº 4.877, de 04 de abril de 2012, o qual compete ao Chefe do Poder Executivo, expedir normas e regulamentos necessários e complementares contendo instruções para atribuição de classes e/ou aulas, respeitando a escala de classificação.

DECRETA:

CAPÍTULO I
Do Procedimento Básico

Art. 1º - A atribuição de classes/aulas do cargo de Professor Adjunto de Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino Fundamental obedecerá às normas do presente Decreto.

Art. 2º - Os professores de que tratam o artigo anterior, deverão preencher o ANEXO I para atribuição de classes e o tempo de serviço será apurado efetuando-se as deduções de todas as ocorrências não consideradas de efetivo exercício nos termos do art. 82 da Lei Municipal nº 1.056, de 31/05/1972.

CAPÍTULO II
DA CERTIDÃO CONSOLIDADA

Art. 3º - No processo de atribuição para o ano letivo de 2018, a contagem de **TEMPO DE SERVIÇO DOCENTE E TÍTULOS** contará com a Certidão Consolidada e será organizada da seguinte forma:

I – O Tempo de Serviço e Títulos adquiridos até 30/06/2016 serão consolidados em Certidão expedida pela Secretaria de Educação, sendo vedada a utilização de qualquer período não previsto por este Decreto.

II - Os profissionais integrantes do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Itapira, ocupantes do cargo de Professor Adjunto de Ensino Fundamental que participaram do último processo de atribuição regulamentado pelo Decreto nº 131, de 10/11/2016 farão jus a Certidão Consolidada de Tempo de Serviço e Títulos, emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

III - A emissão da Certidão Consolidada aludida no inciso I deste artigo será processada apenas para os docentes com cargos ativos na modalidade de Ensino Fundamental da Prefeitura Municipal de Itapira.

IV - A validade da Certidão Consolidada será automaticamente anulada no ato de qualquer desligamento da matrícula funcional do professor na Prefeitura Municipal de Itapira.

V - Fica vedada, a utilização da Certidão Consolidada para qualquer outro cargo docente, independentemente do motivo da quebra do vínculo empregatício com o professor.

VI – Para o ano letivo de 2018, o professor que participou do último processo de atribuição regulamentado pelo Decreto nº 131, de 10/11/2016 ou admitido até a data de publicação deste Decreto poderá apresentar os títulos presentes no último anexo do referido ato legal.

VII – O docente que optar pela entrega dos títulos nos termos do inciso anterior deverão protocolá-los na unidade escolar de lotação, através de requerimento próprio (ANEXO III), até as 15h00 do dia 06 de novembro de 2017 e o Diretor de Escolar responsabilizar-se-á pelo encaminhamento à Secretaria de Educação até as 17h30.

VII – Os títulos apresentados nos termos do inciso VII serão incorporados à Certidão Consolidada do professor.

§ 1º - É vedada a contagem concomitante de qualquer um dos itens declarados na Certidão Consolidada, salvo os casos permitidos pelos anexos correspondentes do Decreto nº 131/2016.

§ 2º - Para equiparação e valorização dos profissionais do magistério, os dias trabalhados (tempo de serviço) registrados na Certidão Consolidada serão multiplicados por 0,01 (um centésimo).

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ESPECIAL INTERNA

Art. 4º - A Secretaria de Educação criará uma Comissão Especial Interna (CEI) para verificação e validação dos ANEXOS do último processo de atribuição, com autonomia para correção de qualquer inconsistência que considerar necessária, observado os seguintes critérios:

I - A CEI será composta por até 5 (cinco) profissionais da Secretaria de Educação, com nomeação pelo Dirigente Municipal de Educação.

II - As atividades da CEI serão consideradas de relevante interesse público e o exercício das funções não será remunerado.

III - A CEI poderá requisitar quaisquer informações às escolas municipais para auxiliar no processo de conferência e validação.

IV - Responsabilidades da CEI:
a) análise e validação dos ANEXOS do último processo de atribuição em comparação a Certidão Consolidada;
b) análise e conclusão dos recursos do processo de atribuição;
c) outras atribuições pertinentes ao processo de atribuição.

Art. 5º - No caso de inconsistência do cálculo matemático entre a Certidão Consolidada e o último ANEXO do processo de atribuição, a Secretaria de Educação fará uso de instrumento legal para as devidas correções.

Art. 6º - Na ausência de consentimento do professor na situação citada no artigo anterior, para todos os efeitos do processo de atribuição, será utilizado o valor constante na Certidão Consolidada, emitida pela Secretaria de Educação, a qual contará com cálculos matemáticos precisos e não justifica-se, a perda ou benefício indevido de pontuação por falha humana ou qualquer outro tipo de improcedência.

Art. 7º - Na recusa da apresentação da Certidão Consolidada no período de inscrição para atribuição, a escola utilizará compulsoriamente, a pontuação apurada no documento consolidado.

CAPÍTULO IV
DO CALENDÁRIO DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES

Art. 8º - A atribuição de classes obedecerá ao seguinte calendário:

I - Inscrição para atribuição de classes/aulas (ANEXO I): dia 27/11/2017, nas EMEBs, das 07h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h30.

II - Entrega das cópias do ANEXO I, das inscrições e das classificações de todos os professores, em documento impresso (ANEXO II) e eletrônico na SEMEI: dia 29/11/2017, até as 16h00.

III - Publicação da classificação: dia 30/11/2017, na SEMEI, às 16h00.

IV – Recurso para revisão da pontuação: Na seção de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Itapira: Dias 01 e 04/12/2017, no horário normal de expediente.

V – Entrega das classes para atribuição: dia 12/12/2017, na SEMEI, às 13h00.

VI - Publicação das classes para atribuição: dia 14/12/2017, às 16h00, na SEMEI.

§ 1º - É permitida a escolha por procuração, devidamente registrada em Cartório.

§ 2º - É vedada qualquer manutenção no ANEXO I após a entrega na Secretaria de Educação, salvo os casos detectados pela Comissão Especial Interna dentro do prazo para recurso e também antes do processo de atribuição/remoção.

CAPÍTULO V
DA ATRIBUIÇÃO

Art. 9º - A atribuição de substituição ao Professor Adjunto de Ensino Fundamental será realizada pelo Diretor da Unidade Escolar, quando o número de dias de substituição for de até 15 (quinze) dias e obedecerá à ordem de classificação dos mesmos, em sistema de rodízio na U.E.

Art. 10 - Para os períodos de substituição, superiores a 15 (quinze) dias, a atribuição de classes/aulas será realizada no Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos, localizado na Rua Raimundo Marim, nº 92 – Figueiredo, no Dia 18/12/2017 às 9h00, obedecendo a ordem de escolha pela classificação a nível de SEMEI, das situações apuradas para o início do ano letivo de 2018.

§ 1° - O Professor Adjunto poderá ficar à disposição da Secretaria Municipal de Educação, a critério da Administração Municipal, na hipótese das opções disponíveis no dia da atribuição coincidirem com outro cargo docente, anteriormente assumido e devidamente comprovado.

§ 2° - Esgotando-se as opções do "caput" deste artigo, o Professor Adjunto poderá ficar à disposição da Secretaria Municipal de Educação, a critério da Administração Municipal.

§ 3° - As atribuições que ocorrerem durante o ano letivo serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, obedecendo a ordem de classificação a nível de SEMEI, desde que o Professor Adjunto não esteja em exercício de outras substituições.

§ 4° - Findada a substituição durante o ano letivo em qualquer situação, o Professor Adjunto retornará para a sua ordem de classificação com direito a nova escolha e caso não haja opção para atribuição, o profissional ficará a disposição da Secretaria de Educação.

§ 5° - O professor designado para classe de suporte pedagógico não escolherá classe no processo de atribuição e no caso do regresso ao cargo de origem, o profissional retornará para a sua ordem de classificação com o direito de escolha e caso não haja opção para atribuição, ele ficará a disposição da Secretaria de Educação.

Art. 11 - A ordem de escolha para atribuição seguirá a lista de classificação nos termos deste Decreto, sendo que a tolerância máxima de atraso em relação ao último que escolheu será no máximo de 5 (cinco) minutos.

Paragrafo único: Ocorrendo a situação do "caput" deste artigo, o professor em atraso será classificado para escolha após o último classificado e assim sucessivamente para os demais casos.

Art. 12 - Os professores adjuntos deverão assumir as salas de aula, nos respectivos períodos, a partir do dia 01/02/2018.

Art. 13 - Na supremacia do interesse público, o Professor Adjunto poderá ser convocado para nova atribuição, de acordo com as necessidades dos serviços.

Art. 14 - O professor que não fizer a sua inscrição para a atribuição ou recursar-se á assiná-la nos dias designados, deverá apresentar justificativa a ser avaliada pela Secretaria Municipal de Educação e será compulsoriamente classificado na escala com a pontuação do ano anterior, inclusive com a Certidão Consolidada relativa ao mesmo período.

§ 1º - A atribuição de classes e o tempo de serviço respeitará a classificação conquistada através do ANEXO I, específico para o cargo de Professor Adjunto de Ensino Fundamental.

§ 2º - Fica vedada, a contagem concomitante das redes públicas (municipal e estadual).

§ 3º - Ocorrendo a hipótese citada no "caput" deste artigo, o professor ficará impedido de apresentar qualquer título para a consolidação, permanecendo a pontuação do processo do ano anterior.

CAPÍTULO VIII
DO RECURSO

Art. 15 - O professor terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação das classificações para manifestação formal sobre a pontuação obtida, em formulário próprio fornecido pela Secretaria de Educação (ANEXO IX).

Art. 16 - Se na análise do recurso for constatada qualquer irregularidade na pontuação do professor, a Secretaria de Educação reserva-se o direito de realizar a correção e publicar a nova classificação.

Art. 17 - A Secretaria de Educação, a qualquer momento antes do dia da escolha de classes/aulas nas unidades escolares poderá averiguar qualquer indício de irregularidade na pontuação do professor, podendo, inclusive, acionar a CEI para corrigi-la e publicar nova classificação para o processo.

CAPÍTULO IX
DA COMPOSIÇÃO DO ANEXO

Art. 18 - O ANEXO I contará com a seguinte composição:

I - CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no Magistério.

b) Títulos.

II – CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA UNIDADE ESCOLAR DE EXERCÍCIO:

a) Tempo de Serviço de 01/07/2016 a 30/06/2017 - 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.

III – TÍTULOS:

a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso.

b) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título.

c) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título.

d) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

§ 1º - É vedada a apresentação de qualquer item estranho ao anexo.

§ 2º - Para a inclusão de qualquer item na alínea "a", inciso III, o curso estará condicionado à autorização da Secretaria de Educação para os procedimentos de contagem no processo de atribuição.

Art. 19 - Para os efeitos de classificação, o Diretor de Escola ou Responsável pela Escola utilizará a classificação a "NÍVEL DE SEMEI" com a soma de todo o tempo de serviço e títulos lançados no ANEXO I.

Art. 20 - No caso de empate na pontuação, os critérios de desempate serão utilizados na seguinte ordem:

a) Idade: Da maior para a menor;

b) Maior número de dependentes declarado no Imposto de Renda ano base/16;

c) Sorteio.

§ 1º - Ficará sob responsabilidade do Diretor de Escola ou Responsável pela Escola, a verificação e validação dos docentes que informarem a quantidade de dependentes maior que 0 (zero), sendo válido, apenas aqueles vinculados e declarados no Imposto de Renda – Ano Base: 2016.

§ 2º - A apresentação do documento informado a Receita Federal será no dia da inscrição e no caso da recusa ou omissão por parte do docente, o campo do número de dependentes será informado como 0 (zero).

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - Fica vedada a apresentação de mais de um certificado de conclusão e/ou diploma de Graduação, Pós-graduação, Mestrado e Doutorado, ainda que, tanto os diplomas e/ou certificados, refiram-se a cursos distintos.

Art. 22 - A validade dos certificados de cursos de pequena duração, para efeito de classificação, fica condicionada às normas estabelecidas no Decreto nº 151, de 11/11/2015.

Art. 23 - A cada bloco de 3 (três) faltas em Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo será descontado 1 (um) dia de trabalho no ANEXO.

Art. 24 - A Secretaria de Educação e as Unidades Escolares fornecerão a documentação necessária para o cálculo da pontuação dos professores.

Art. 25 - O professor nomeado para quaisquer cargo da Classe de Suporte Pedagógico terá computados os seus pontos como professor.

Art. 26 - Será obrigatória a participação dos professores, nas formações/capacitações previstas para as séries/anos no ano letivo de 2018, promovidas pela Secretaria de Educação ou em parceria com os órgãos municipais, estaduais ou federais e ainda, com instituições particulares à critério desta Pasta.

§ 1º - O descumprimento do "caput" deste artigo acarretará as sanções legais previstas pela legislação vigente.

§ 2º - A certificação conforme o "caput" deste artigo somente será realizada para aqueles profissionais com presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nos cursos e/ou eventos presencias.

§ 3º - A Secretaria de Educação poderá expedir regulamentações para as formações à distância, inclusive, restringir a obtenção de certificação nos casos de conciliação com a modalidade presencial, mesmo cumprindo a frequência mínima exigida no parágrafo anterior.

Art. 27 - Nenhuma falta será aceita nos dias destinados à elaboração e avaliação do plano escolar, às comemorações programadas e reuniões com pais, sujeitando-se o professor faltoso, as penalidades cabíveis, exceto por motivo de moléstia devidamente comprovada por atestado médico oficial ou falecimento de pessoa da família.

Art. 28 – Os modelos abaixo são integrantes deste Decreto:
a) Anexo I: ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE - ANO 2018
b) Anexo II: CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES A NÍVEL DE SEMEI
c) Anexo III: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS – ADJUNTO
d) Anexo IV: REQUERIMENTO PARA RECURSO

Art. 29 – O ANEXO I dos profissionais, ocupantes do cargo de Diretor de Escola de Ensino Fundamental será expedido pela equipe técnica da Secretaria de Educação com a anuência do Dirigente Municipal da Pasta.

Art. 30 – O professor alcançado pelo Decreto nº 131/2016 e que por qualquer motivo não realizou a sua inscrição no último processo de atribuição poderá manifestar interesse junto a unidade escolar para o envio o seu prontuário a Secretaria

de Educação para análise e validação do seu tempo de serviço e títulos pela CEI, os quais serão incorporados na Certidão Consolidada, se procedentes.

Art. 31 – Para todos os efeitos deste Decreto, considera-se o campo de atuação dos profissionais de magistério de acordo com o art. 6º da Lei Complementar nº 4.877/2012.

Art. 32 – Para todos os efeitos de atribuição de professores, consideram-se as classes do Programa Escola em Tempo Integral como sala regular.

Art. 33 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art. 34 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 11 de outubro de 2017.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

MARIA CÂNDIDA ZILIOTTO ROCHA FRANCO
ASSESSORA DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo I: ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE - ANO 2018

Docente:		**RG:**	
Cargo:	**PROFESSOR ADJUNTO DE ENSINO FUNDAMENTAL**	**Matrícula:**	
Escola:			

ATESTO, para fins de inscrição/classificação e para atribuição de classes ou aulas, em nível de U.E. ou Secretaria Municipal de Educação, que o docente acima qualificado, com sede de controle nesta escola conta com o **TEMPO DE SERVIÇO DOCENTE E TÍTULOS**, no campo de atuação:

Lançamentos		
1. CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	**Valor**	**Pontos**
a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no Magistério		
b) Títulos		
SUBTOTAL (soma do item 1)		
2. TEMPO DE SERVIÇO NA UNIDADE ESCOLAR DE EXERCÍCIO	**Valor**	**Pontos**
	Até 30/06/2017 ----------	
a) Tempo de Serviço de 01/07/2016 a 30/06/2017: 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.	----------	
SUBTOTAL		
3. TÍTULOS	**Valor**	**Pontos**
a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso.		
b) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 ponto		
c) Mestrado: 3 pontos		
d) Doutorado: 6 pontos		
SUBTOTAL (soma do item 3 - vedada concomitância com a Certidão Consolidada)		
TOTAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO NA SEMEI (Soma dos itens 1, 2 e 3)		

DADOS PARA DESEMPATE:

1) Data de nascimento: ____/____/_____
2) Nº de Dependentes (dados do Imposto de Renda ano base/16): _____

Itapira, ____/____/_____

Concordo com a contagem acima.

_____ _____
Assinatura do Professor **Assinatura do Diretor**

Decreto nº 137/2017 *fls - 10 -*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES A "NÍVEL DE SEMEI"
ANO LETIVO: 2018

Ano Letivo:	2018	**Escola:**	
Escola:			
Cargo:	Professor Adjunto de Ensino Fundamental		

Class.	Matrícula	Professor	CPF	Pontuação

Itapira, ___/____/_____. _____ **Assinatura do Diretor de Escola**	**Carimbo do Diretor de Escola**

Decreto nº 137/2017 *fls - 11 -*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo III: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS ANO LETIVO: 2018

ILMA. SRA.
NADIR MARTINS DA SILVA LAVOURA
DD. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O docente abaixo identificado, vem, mui, respeitosamente, requerer a V.Sa. a inclusão do(s) título(s) abaixo relacionados(s) na minha Certidão Consolidada, nos termos do presente Decreto.

Docente:		**RG:**	
Cargo:	**PROFESSOR ADJUNTO DE ENSINO FUNDAMENTAL**	**Matrícula:**	
TITULOS			**Assinale com "X" o título apresentado.**
a) Certificado de Aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, para provimento do cargo do qual é Titular – 10 pontos			
b) Certificado de Aprovação em outros Concursos Públicos de Provas e Títulos, específico para o cargo de PEF I, Professor Adjunto de Ensino Fundamental e PEB I – 1 ponto, máximo de 2 (dois) concursos			
c) Certificado de Licenciatura Plena em Curso Normal Superior ou de Pedagogia – 2 pontos			
d) Certificado de Frequência do Ciclo de Oficinas Pedagógicas do DEF, ano 2000 – 0,5 ponto			
e) Certificado de Frequência do Curso de Formação Continuada de Professores do Ensino Fundamental, ano 2001, com frequência mínima de 80%, - 0,5 ponto			
f) Certificado de Frequência do Curso de Formação Continuada de Professores "O Saber e o Sabor Caminham Juntos" e Ciclo de Palestras-2003, com frequência mínima de 80% - 0,5 ponto			
g) Certificado de frequência no Curso de Formação Continuada de Professores 2004 organizado pela Secretaria Municipal de Educação de Itapira, com pelo menos 80% de frequência – 0,5 ponto			
h) Certificado de frequência no Curso de Formação Continuada de Professores 2005 organizado pela Secretaria Municipal de Educação de Itapira, com pelo menos 80% de frequência – 0,5 ponto			
i) Certificado de Cursos de pequena duração (mínimo – 20 horas), a partir de 1998, específicos na área de Ensino Fundamental (1ª a 4ª séries ou do 1º ano 5º ano), no máximo de 04 cursos, - 0,25 ponto cada			
j) Pós-Graduação ou Especialização, específica na área de Educação - 1 ponto			
k) Mestrado específico na área da educação – 3 pontos			
l) Doutorado específico na área da educação – 6 pontos (Vedada a acumulação de pontos de Pós-Graduação, Mestrado e de Doutorado)			
m) Certificado de frequência no Curso de Formação Continuada de Professores 2006 "Braços Dados pela Educação" organizado pela Secretaria Municipal de Educação de Itapira, com pelo menos 80% de frequência – 0,5 ponto			
n)Certificado de conclusão do Curso de Atualização "Letra e Vida"- 1 ponto			
o) Certificado de frequência no curso de formação continuada de Professores – Tantas Palavras – 2009 e 2010 no mínimo, 80% de frequência – 0,15 cada.			
p) Certificado de frequência no curso de formação continuada de Professores – Tantas Palavras – 2011 - 0,075 ponto			
q) Certificado de conclusão do curso de atualização "PALMA" – 1 ponto.			
r) Certificado de conclusão - Curso de LIBRAS – 0,0056 ponto p/ hora/curso, no máximo: 180 horas.			
s) Certificado de conclusão - Curso de Educação Inclusiva – 0,0056 ponto p/ hora/curso, no máximo: 180 horas.			
t) Certificado de conclusão do "Curso de Aperfeiçoamento para Professores em Alfabetização e Linguagem para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental" – Pró Letramento – 1 ponto			
u) Certificado de conclusão do "Curso de Aperfeiçoamento para Professores em Matemática para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental" – Pró Letramento – 1 ponto			
v) Palestra "A função do Educador" 2012 – 0,06 ponto			
w) Certificado – I Encontro Municipal de Educadores – Reflexões para uma educação de qualidade – 2013 - 0,0056 ponto p/ hora, no máximo: 36 horas.			
x) Certificado de participação nas capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação no ano letivo de 2014 - 0,0056 ponto p/ hora, no máximo: 15 horas			
y) Certificado de participação nas capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação no ano letivo de 2015 - 0,0056 ponto p/ hora, no máximo: 65 horas			
z) Certificado do Curso de Prevenção do Uso de Drogas para Educadores de Escolas Públicas - 0,0056 ponto p/ hora/curso, no máximo: 180 horas.			
aa) Certificado de participação nas capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação no ano letivo de 2016 - 0,0056 ponto p/ hora, no máximo: 61 horas			

Itapira, ___ de _____ de 2017.

_____
Assinatura

Decreto nº 137/2017 *fls - 12 -*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV – REQUERIMENTO PARA RECURSO
ANO LETIVO: 2018

ILMA. SRA.
NADIR MARTINS DA SILVA LAVOURA
DD. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

_____, Matrícula nº _____, lotada na escola: _____ ocupante do cargo de Professor Adjunto de Ensino Fundamental, venho, mui, respeitosamente, interpor recurso nos termos do presente Decreto, conforme descrição abaixo:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Itapira, ___ de _____ de 2017.

_____
Assinatura

Decreto nº 137/2017 *fls - 13 -*

DECRETO Nº 139, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

"Permite o uso do Recinto Agropecuário"

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 103, da Lei Orgânica do Município de Itapira;

CONSIDERANDO o Artigo 3º da Lei nº 4.197/2007;

CONSIDERANDO o requerimento nº 12182/17 protocolado pela Subsede de Itapira Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas e Região;

D E C R E T A :

Art. 1º) Fica permitido ao SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO, Subsede de Itapira, CNPJ 46.087.854/0017-15, sediada na Rua da Penha nº 318, Bairro Santo Antônio, nesta cidade, usar o Recinto Agropecuário "Carmen Ruete de Oliveira", localizado na Rua Jacob Audi nº 570, Vila Penha do Rio do Peixe, no dia 21 de Outubro de 2017, para realização do "OFISAEC".

Art. 2º) O Permissionário deverá :

I – responsabilizar-se pela segurança dos participantes do evento;

II – contratar toda a mão de obra necessária à boa execução do evento, bem como arcar com todas as obrigações e exigências da legislação trabalhista e previdenciária, inclusive os encargos sociais;

III – tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas rigorosamente as normas de higiene e segurança no trabalho;

IV – requerer, junto aos Órgãos competentes, Licença para a realização do evento pretendido; e

V – zelar pela conservação e fechamento das dependências, arcando com todas as despesas referentes a quaisquer danos, eventualmente, causados, ao imóvel.

Art. 3º) Fica proibido ao Permissionário dar outra destinação ao imóvel ora cedido se não a que determina este Decreto, sob pena de imediata revogação pura e simples deste ato.

Art. 4º) Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 18 de outubro de 2017.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

MARIA CÂNDIDA ZILIOTTO ROCHA FRANCO

ASSESSORA DE GABINETE

DECRETO Nº140, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

"Permite o uso do palco e da área do Parque Juca Mulato, no período de 20 a 24 de outubro de 2017"

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do § 3º do art. 103 da Lei Orgânica do Município de Itapira;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 12.528/17;

D E C R E T A :

Art. 1º) Fica permitido, a título precário, o uso do palco "Maestro Lafayete Vieira" e da área no entorno, localizado no "Parque Juca Multato", por CARLOS ROBERTO DE GODOY (MEI), CPF nº 317.891.028-04, CNPJ nº 15.891.028/0001-57, residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel, 205, na cidade de Itapira, Estado de São Paulo, nos dias 20, 21, 22, 23, e 24 de outubro de 2017, para a realização de atividades que compõem as comemorações do aniversário da cidade.

Art. 2º) O Permissionário deverá:

I – responsabilizar-se pela segurança dos participantes do evento;.

II – contratar toda a mão de obra necessária à boa execução do evento, bem como arcar com todas as obrigações e exigências da legislação trabalhista e previdenciária, inclusive os encargos sociais;

III – tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas rigorosamente as normas de higiene e segurança no trabalho;

IV – requerer, junto aos Órgãos competentes, Licença para a realização do evento pretendido; e

VI – zelar pela conservação do local, arcando com todas as despesas referentes a quaisquer danos, eventualmente, causados.

Art. 3º) Fica proibido ao Permissionário dar outra destinação ao imóvel ora cedido se não a que determina este Decreto, sob pena de imediata revogação pura e simples deste ato.

Art. 4º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 19 de outubro de 2017.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

MARIA CÂNDIDA ZILIOTTO ROCHA FRANCO

ASSESSORA DE GABINETE

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATADA: CLINICA MAITTO S/S - CNPJ: 09.040.473/0001-97

Objeto: 2ª alteração do contrato SRM nº 101/2015, celebrado entre as partes em 02/10/2015, cujo objeto é a prestação de serviços de assessoria técnica na Unidade de Terapia Intensiva - UTI do Hospital Municipal de Itapira, para prorrogar sua vigência por mais 12 meses e ratificar todas as demais cláusulas; Data da assinatura: 02/10/2017; Valor global: R$ 1.163.995,37; Vigência: 02/10/2018; Modalidade: Pregão Presencial nº 058/2015

EXTRATO DE PORTARIAS DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

- Portaria nº 590, de 06/10/2017: Designa a servidora Sandra de Moraes Cardoso de Godoy, RG nº 26.272.492-3, para responder pelo cargo de Agente de Administração III – Recepcionista, na Secretaria Municipal de Saúde/ Rede Básica, até a realização de concurso público;

- Portaria nº 591, de 06/10/2017: Designa a servidora Andreia dos Santos Fernandes, RG nº 30.484.447-0, para responder pelo cargo de Agente de Administração III – Recepcionista, na Secretaria Municipal de Saúde/ Rede Básica, até a realização de concurso público;

- Portaria nº 594, de 10/10/2017: Torna sem efeito a Portaria 581/2017, que nomeou o Sr. Everton Oliveira da Silveira, para o cargo de Gestor Público X – Médico Programa Saúde da Família;

- Portaria nº 595, de 11/10/2017: Contrata, através de Processo Seletivo, pelo regime celetiário, o Sr. Antonio Carlos Costa Soares, CTPS nº 20.673 – série 287ª, para exercer o emprego de Médico (Cirurgião Geral);

- Portaria nº 596, de 11/10/2017: Contrata, através de Processo Seletivo, pelo regime celetiário, a Sra. Gisele Prado de Souza, CTPS nº 71.713 – série 485ª/SSP/RJ, para exercer o emprego de Médico (Clínico Geral);

- Portaria nº 597, de 11/10/2017: Nomeia, à vista de aprovação em concurso público, em caráter efetivo, a Sra. Patricia Munhoz da Silveira Campos, RG nº 43.071.879-2, para o cargo de Agente de Administração III – Escriturário Administrativo;

- Portaria nº 598, de 11/10/2017: Torna sem efeito a Portaria 596/2017, que nomeou a Sra. Gisele Prado de Souza, para o cargo de Gestor Público X – Médico (Clínico Geral);

- Portaria nº 599, de 11/10/2017: Torna sem efeito a Portaria 597/2017, que nomeou a Sra. Patricia Munhoz da Silveira Campos, para o cargo de Agente de Administração III – Escriturário Administrativo;

- Portaria nº 601, de 16/10/2017: Designa o funcionário Luis Guilherme Massari, RG nº 19.311.933, como Encarregado de Equipe da GCM; e dá outras providências;

- Portaria nº 602, de 16/10/2017: Transfere o funcionário Vanderlei de Oliveira, RG nº 23.380.643-X, lotado na Secretaria de Serviços Públicos/Seção de Estradas Municipais, para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente/Divisão de Projetos Agrícolas;

- Portaria nº 603, de 17/10/2017: Exonera, a pedido, a funcionária Maria Roseli dos Santos, RG nº 19.497.069, do cargo de Agente de Serviços II – Agente de Serviços;

- Portaria nº 604, de 17/10/2017: Exonera, a pedido, o funcionário Silvano de Assis Bacci, RG nº 45.471.336-8, do cargo de Assessor de Gabinete II;

- Portaria nº 607, de 18/10/2017: Revoga, a contar de 19/10/2017, a Portaria nº 777/2013 que nomeou o

funcionário Antonio Carlos Roma, RG nº 12.947.364, para exercer a FG – Chefe de Seção de Transportes; e dá outras providências;

Secretaria de Administração

COMUNICADO SEAD/DP Nº 05/2017

O Departamento de Pessoal torna público que, nos termos da Portaria nº 559, de 16 de dezembro de 2016, estão disponibilizadas através do Portal de Serviços Online, site www.itapira.sp.gov.br, as faltas abonadas requeridas e deferidas no período de janeiro a agosto de 2017, aos servidores públicos municipais.

Para consulta, o servidor deverá digitar o mesmo LOGIN e SENHA já utilizados para acesso aos holerites.

Maiores informações, entrar em contato com o Departamento de Pessoal nos telefones 3843.9112 / 3843.9113 / 3843.9141.

Itapira, 09 de outubro de 2017.

Daniela Rodrigues Oliveira

Diretora de Pessoal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, convocamos o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) em concurso público, para assumir(em) a respectiva vaga do cargo efetivo que especifica, no prazo de 03 (três) dias contados da data da publicação deste:

CANDIDATO À VAGA	RG Nº	CARGO	PORTARIA HOMOLOGAÇÃO
Lucas dos Santos Vilas Boas	48.898.313-7	AA III – Escriturario Administrativo	194/2015

Caso o(s) candidato(s) não assuma(m) o(s) referido(s) cargo(s) público(s), no prazo acima referido, PERDERÁ(ÃO) O DIREITO À VAGA, ficando a Prefeitura no direito de convocar o próximo aprovado.

Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itapira, em 19 de outubro de 2017.

COMUNICADO SEAD/DP Nº 06/2017

= NOVO PRAZO E LOCAL PARA PROTOCOLO DE LICENÇAS MÉDICAS =

O Departamento de Pessoal comunica que, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 5.640, de 18/10/2017, o prazo para protocolo das licenças médicas para tratamento do próprio servidor ou pessoa da família é de:

Tipo	Prazo
Licença de 01 dia	até o dia útil seguinte;
Licença acima de 01 dia	até 02 (dois) dias úteis.

O protocolo deverá ser feito, por quem de direito, diretamente no setor de Perícia Médica / Medicina Ocupacional, localizado na Rua João de Moraes, nº 449 - Centro, das 08 às 12 e das 13 às 17 horas.

Ressalte-se que o protocolo fora do prazo legal estabelecido acarretará em indeferimento da licença e o(s) dia(s) não trabalho(s) será(ão) considerado(s) falta(s).

Maiores informações, entrar em contato com o Departamento de Pessoal nos telefones 3843.9112 / 3843.9113 / 3843.9141 ou no Setor de Perícias Médicas nos telefones 3843.9105 / 3843.9134.

Itapira, 20 de outubro de 2017.

Daniela Rodrigues Oliveira

Diretora de Pessoal

Secretaria de Educação

NOTIFICAÇÃO

NADIR MARTINS DA SILVA LAVOURA, Secretária Municipal de Educação de Itapira, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA os pais ou responsáveis pelos menores abaixo descritos, para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação (Rua XV de Novembro, 255 – Centro) para efetivar a matricula do(a) seu(sua) filho(a) em uns dos Centros de Educação Infantil (Creches Municipais) ou Entidades Conveniadas disponíveis, conforme dias e horários, a seguir:

CRIANÇA	ORD.	SÉRIE	DATA DA MATRÍCULA	HORÁRIO DA MATRÍCULA

RAFAELA BOSSON	1º	BERÇÁRIO I	01/11/2017	08:00
JOSÉ ANTONIO TOMÉ CATARINO	2º	BERÇÁRIO I	01/11/2017	08:05
ISADORA COUTO DE SOUZA	3º	BERÇÁRIO I	01/11/2017	08:10
MARIA VALENTINA POMPEU DE FREITAS	4º	BERÇÁRIO I	01/11/2017	08:15
ALICE VITORIA DA SILVA	5º	BERÇÁRIO I	01/11/2017	08:20
MARIA JULIA FERREIRA DOS REIS	6º	BERÇÁRIO I	01/11/2017	08:25
KETILYN KAUANY VICENTE	7º	BERÇÁRIO I	01/11/2017	08:30
JOAQUIM SARTÓRIO	8º	BERÇÁRIO I	01/11/2017	08:35
VITOR MANOEL DE TOLEDO	9º	BERÇÁRIO I	01/11/2017	08:40
PEDRO HENRIQUE GREGORIO BARBOSA	10º	BERÇÁRIO I	01/11/2017	08:45
JOÃO MIGUEL DE SOUZA FERREIRA	11º	BERÇÁRIO I	01/11/2017	08:50
DULCE MARIA DE SOUSA KUMERLEBE	1º	BERÇÁRIO II	01/11/2017	08:55
MARIA EDUARDA SANTOS DE SOUZA	2º	BERÇÁRIO II	01/11/2017	09:00
ALICE DE SOUZA DE PAIVA	3º	BERÇÁRIO II	01/11/2017	09:05
BRYAN RODRIGUES	4º	BERÇÁRIO II	01/11/2017	09:10
SOPHIA VITORIA GOMES MAIA DE SOUZA	5º	BERÇÁRIO II	01/11/2017	09:15
RUAN SILVA ESCOTON	1º	GRUPO I	01/11/2017	09:20
VITORIA HELENA DE SOUZA MIQUELASSA	2º	GRUPO I	01/11/2017	09:25
DAVI ENRICO DE SOUZA CEZARETTO	3º	GRUPO I	01/11/2017	09:30
THALES ARAUJO ANDRIETTA	4º	GRUPO I	01/11/2017	09:35
ESTHER HELENA NUNES DA SILVA	5º	GRUPO I	01/11/2017	09:40
EMANUELLE PERONDI MARGOTTI	6º	GRUPO I	01/11/2017	09:45
ÉRICA MAYARA JERONIMO	7º	GRUPO I	01/11/2017	09:50
DANIEL EDUARDO OLIVEIRA	8º	GRUPO I	01/11/2017	09:55
GABRIELE ANTONIA MARCATTI	9º	GRUPO I	01/11/2017	10:00
HADASSA PEREIRA SARTORI	10º	GRUPO I	01/11/2017	10:05

É importante frisar, que os horários serão seguidos rigorosamente, dessa forma, nos casos de ausência na escala acima estabelecida, a Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito, de oferecer a preferência de escolha ao próximo da lista e assim sucessivamente.

Sem mais,

Itapira, 17 de outubro de 2017.

Nadir Martins da Silva Lavoura

Secretária Municipal de Educação

DELIBERAÇÃO CME Nº 02, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

"Altera a Deliberação CME nº 01/2016".

O Conselho Municipal de Educação de Itapira, no uso de suas atribuições, com fulcro nos incisos I, IV, VI e IX do art. 2.º da Lei Municipal nº. 2.958, de 20 de fevereiro de 1998 e inciso III do art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, define as diretrizes operacionais para o novo corte etário na rede municipal de educação e,

CONSIDERANDO a Deliberação CME nº 01/2016, a qual regulamenta as diretrizes operacionais para as matrículas na Educação Infantil e Ensino Fundamental na Rede Municipal de Educação de Itapira e dá providências correlatas.

CONSIDERANDO o artigo 7º da Deliberação CME nº 01/2016, na qual registra que fica autorizada a Secretaria de Educação a baixar normas complementares, necessárias ao atendimento da presente Deliberação, conforme a necessidade de atualização das mesmas, bem como ao atendimento da demanda.

DELIBERA:

Art. 1º - O artigo 5º, incluindo os § § 1º e 2º da Deliberação CME nº 01, de 27 de outubro de 2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Os alunos com matrícula ativa nas escolas da rede municipal de educação seguirão a progressão natural de cada série/ano nas diversas modalidades de ensino.

§ 1º - O responsável pelo aluno poderá optar pelo enquadramento em série/ano compatível com a idade de seu filho.

§ 2º - O enquadramento citado no parágrafo anterior será vedado se conflitante com regulamentação: Federal, Estadual ou Municipal.

§ 3º - O responsável pelo aluno interessado no enquadramento citado no § 1º deverá requerê-lo através da Seção de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal

de Itapira, o qual será condicionado à análise e aprovação da equipe técnica da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

O Conselho Municipal de Educação, em sessão de 18 de outubro de 2017, aprova esta Deliberação.

Itapira(SP), 18 de outubro de 2017.

Adriana Lúcia de Godoy Martuchi

Presidente do C.M.E

PORTARIA SEMEI Nº 05, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

"Nomeia a COMISSÃO ESPECIAL INTERNA para o processo de Remoção e/ou Atribuição de classes/aulas da Rede Municipal de Educação – Ano Letivo de 2018"

NADIR MARTINS DA SILVA LAVOURA, Secretária Municipal de Educação de Itapira, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso I, art. 4º do Decreto nº 136, de 11 de outubro de 2017 e do inciso I, art. 4º do Decreto nº 137, de 11 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados nos termos do Decreto nº 136, de 11 de outubro de 2017 e do Decreto nº 137, de 11 de outubro de 2017, os representantes abaixo indicados para compor a COMISSÃO ESPECIAL INTERNA DO PROCESSO DE REMOÇÃO E/OU ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS DA MODALIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANO LETIVO DE 2018.

a) Nadir Martins da Silva Lavoura, CPF nº 187.641.198-82 - Presidente

b) Adriana Lúcia de Godoy Martchi, CPF nº 137.958.098-60

c) Fernando José Bendassoli, CPF nº 259.091.598-52

d) Lourdes Aparecida Filhou, CPF nº 103.023.928-23

e) Regina de Santana Lago Gracini, CPF nº 059.095.748-17

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Itapira, 20 de outubro de 2017.

_____

Nadir Martins da Silva Lavoura

Secretária Municipal de Educação

Secretaria de Fazenda

AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018

Em atendimento ao que dispõe o artigo 48, § Único da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Prefeitura Municipal de Itapira-SP. C O N V I D A a sociedade representada por Sindicatos, Associações Civis, membros da comunidade em geral, membros da Casa Legislativa Municipal e membros do Poder Executivo Municipal a participar de audiência pública para tratar da proposta orçamentária para o exercício de 2018.

A audiência será realizada na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Itapira, situada à Rua João de Moraes nº 490, Centro no dia 25 de OUTUBRO de 2017 às 15:00 horas.

Itapira-SP., 18 de Outubro de 2017.

AUDIÊNCIA PÚBLICA
PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2018 A 2021

Em atendimento ao que dispõe o artigo 48, § Único da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Prefeitura Municipal de Itapira-SP. C O N V I D A a sociedade representada por Sindicatos, Associações Civis, membros da comunidade em geral, membros da Casa Legislativa Municipal e membros do Poder Executivo Municipal a participar de audiência pública para tratar da proposta do Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 a 2021.

A audiência será realizada na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Itapira, situada à Rua João de Moraes nº 490, Centro no dia 25 de OUTUBRO de 2017 às14:00 horas.

Itapira-SP., 18 de Outubro de 2017.

Secretaria de Fazenda

Divisão de Fiscalização de Posturas

EDITAL 264/2017

A Divisão de Fiscalização de Postura da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que, tendo em vista a RECUSA em receber a NOTIFICAÇÃO pelo contribuinte FRANCESCHINI & PAVINATO MINIMERCADO LTDA. – ME, fica este NOTIFICADO sobre o AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA N.º AF 185/2017, emitido em 04/10/2017, referente ao ALVARÁ DE FINCIONAMENTO do estabelecimento situado na Rua Pedro Mandatto, n.º 023, inscrito na municipalidade sob o nº. 23068. Portanto, fica o contribuinte Intimado a providenciar no prazo de 15(Quinze) dias a interposição de recurso ou recolher aos cofres públicos a importância de R$ 1.357,90 (Um mil, trezentos e cinquenta e sete reais, noventa centavos), referentes a 375,66 U.F.M.I. Para não se alegar ignorância, expedimos o presente Edital.

Prefeitura Municipal de Itapira, 20 de Outubro de 2017.

EDITAL 265/2017

A Divisão de Fiscalização de Postura da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que, tendo em vista a RECUSA em receber a NOTIFICAÇÃO pelo contribuinte ARTX COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. – ME, fica este NOTIFICADO sobre o AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA N.º AF 328/2017, emitido em 05/10/2017, referente ao ALVARÁ DE FINCIONAMENTO do estabelecimento situado na Rua Manoel Luiz da Rocha, n.º 186, inscrito na municipalidade sob o nº. 62862. Portanto, fica o contribuinte Intimado a providenciar no prazo de 15(Quinze) dias a interposição de recurso ou recolher aos cofres públicos a importância de R$ 1.357,90 (Um mil, trezentos e cinquenta e sete reais, noventa centavos), referentes a 375,66 U.F.M.I. Para não se alegar ignorância, expedimos o presente Edital.

Prefeitura Municipal de Itapira, 20 de Outubro de 2017.

EDITAL 266/2017

A Divisão de Fiscalização de Postura da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que, tendo em vista endereço insuficiente e várias tentativas sem êxito para entrega da NOTIFICAÇÃO ao contribuinte ELISANGELA APARECIDA DALALANA 33432861842, fica este NOTIFICADO sobre a NOTIFICAÇÃO FISCAL N.º 809/2017, emitida em 30/08/2017, referente ao ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO do estabelecimento localizado na Rua Dario Malta Junqueira, n.º 030, inscrito na municipalidade sob o n.º 02014. Portanto, fica o contribuinte Intimado a providenciar a referida SOLICITAÇÃO no prazo de 15 (Quinze) dias. Para não se alegar ignorância, expedimos o presente Edital.

Prefeitura Municipal de Itapira, em 20 de Outubro de 2017.

EDITAL 267/2017

A Divisão de Fiscalização de Postura da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que, tendo em vista endereço insuficiente e várias tentativas sem êxito para entrega da NOTIFICAÇÃO ao contribuinte GH INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PAPELÃO LTDA., fica este NOTIFICADO sobre a NOTIFICAÇÃO FISCAL N.º 915/2017, emitida em 12/09/2017, referente ao ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO do estabelecimento localizado na Rua Vital Brasil, n.º 018, inscrito na municipalidade sob o n.º 49852. Portanto, fica o contribuinte Intimado a providenciar a referida SOLICITAÇÃO no prazo de 15 (Quinze) dias. Para não se alegar ignorância, expedimos o presente Edital.

Prefeitura Municipal de Itapira, em 20 de Outubro de 2017.

EDITAL 268/2017

A Divisão de Fiscalização de Postura da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que, tendo em vista endereço insuficiente e várias tentativas sem êxito para entrega da

NOTIFICAÇÃO ao contribuinte ALBERTO PASCHOALIN fica este NOTIFICADO sobre a INTIMAÇÃO ICC 018/2017- 3.ª REINCIDENCIA, emitida em 02/10/2017, referente à CONSTRUÇÃO DA CALÇADA do imóvel localizado na Rua Gisler Ap. Silva, esquina Walter Amaral, cadastrado na municipalidade sob o código 011.005.002-000. Portanto, fica o contribuinte Intimado a providenciar a referida LIMPEZA no prazo de 30 (Trinta) dias. Para não se alegar ignorância, expedimos o presente Edital.

Prefeitura Municipal de Itapira, 20 de Outubro de 2017.

EDITAL 269/2017

A Divisão de Fiscalização de Postura da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que, tendo em vista endereço insuficiente e várias tentativas sem êxito para entrega da NOTIFICAÇÃO ao contribuinte THIAGO DOS REIS MORAES fica este NOTIFICADO sobre a INTIMAÇÃO MCE 249/2017, emitida em 25/09/2017, referente à RETIRADA DE MATERIAIS DEPOSITADOS NA CALÇADA do imóvel localizado na Rua Fioravante Miquelini, após 300, cadastrado na municipalidade sob o código 026.023.010-000. Portanto, fica o contribuinte Intimado a providenciar a referida RETIRADA no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas. Para não se alegar ignorância, expedimos o presente Edital.

Prefeitura Municipal de Itapira, 20 de Outubro de 2017.

MARCELO VIEIRA

Chefe Div. Fiscalização de Posturas

COMUNICADO

A Divisão de Fiscalização de Posturas comunica os interessados abaixo relacionados que os requerimentos protocolizados solicitando cancelamento do Auto de Infração tiveram seus despachos proferidos.

REQUERENTE	PROCESSO N.º	SITUAÇÃO
A. Luis da Silva Roupas – ME	12245/17	Prorrogado 30 dias
Lojas MFB Ltda. – ME	12326/17	Prorrogado 30 dias
Patricia Mendes Teodoro	12332/17	Prorrogado 30 dias
Adão Apolinário de Souza	12345/17	Prorrogado 60 dias
Casa das Artes de Itapira	12398/17	Prorrogado 60 dias

Comunicamos ainda aos requerentes que em caso de Limpeza de Terreno e Remoção de Entulhos sobre Vias e/ou Passeios Públicos, os imóveis deverão permanecer sempre limpos, pois em caso de reincidência, não mais haverá cancelamento de Auto de Infração.

Itapira, 20 de Outubro de 2017.

MARCELO VIEIRA

Chefe Divisão Fiscalização de Posturas

COMUNICADO

A Divisão de Fiscalização de Posturas comunica os interessados abaixo relacionados que os requerimentos protocolizados solicitando prazo para atendimento de Intimação/Notificação tiveram seus despachos proferidos.

REQUERENTE	PROCESSO N.º	SITUAÇÃO
Itapira Idiomas S/C Ltda.	12244/17	Prorrogado 60 dias
João Pegorari	12266/17	Prorrogado 60 dias
Bar e Mercearia Cruz e Cruz Ltda.	12297/17	Deferido

Prefeitura Municipal de Itapira, em 20 de Outubro de 2017.

MARCELO VIEIRA

Chefe Divisão Fiscalização de Postura

Secretaria de Recursos Materiais

PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2017
(AMPLA PARTICIPAÇÃO ME/EPP E OUTROS)
AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, COM FORNECIMENTO PARCELADO. LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO - DATA DA REALIZAÇÃO: 08/11/2016 - HORÁRIO DE INÍCIO: 9:00 horas. LOCAL: Rua João de Moraes, 508 - Centro - Secretaria de Recursos Materiais. RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: www.itapira.sp.gov.br – licitações. E Para que não se alegue ignorância faz publicar na imprensa escrita, no jornal oficial eletrônico do município (www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapira) e no site www.itapira.sp.gov.br – licitações.

Itapira, 19 de outubro de 2017

Wagner Lourenço

Secretário de Saúde

PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2017
(Ampla participação ME/EPP e outros)
AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PERIODO DE 12 (DOZE) MESES. TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO - DATA DA REALIZAÇÃO: 09/11/2017 - HORÁRIO DE INÍCIO: 9:00 horas - LOCAL: Rua João de Moraes, 508 - Centro - Secretaria de Recursos Materiais. RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: www.itapira.sp.gov.br – licitações. E para que não se alegue ignorância faz publicar na imprensa escrita, no jornal oficial eletrônico do município (www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapira) e no site www.itapira.sp.gov.br – licitações.

Itapira, 19 de outubro de 2017

Wagner Lourenço

Secretário de Saúde

PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2017
(AMPLA PARTICIPAÇÃO ME/EPP E OUTRAS)
AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MISTURA HOMOGÊNA PRÉ-MISTURADA A QUENTE DE ACORDO COM A FAIXA “D” DO D.E.R/SP COM FORNECIMENTO PARCELADO. LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO DA TONELADA. DATA DA REALIZAÇÃO: 13/11/2017 - HORÁRIO DE INÍCIO: 9:00 horas. LOCAL: Rua João de Moraes, 508 - Centro - Secretaria de Recursos Materiais. RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: www.itapira.sp.gov.br – licitações. E Para que não se alegue ignorância faz publicar na imprensa escrita, no jornal oficial eletrônico do município (www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapira) e no site www.itapira.sp.gov.br – licitações.

Itapira, 19 de outubro de 2017

Paulo José de Oliveira

Secretário de Serviços Públicos

Secretaria de Saúde

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ITAPIRA

A Chefeda DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ITAPIRA, Sra. Silvana Fragoli Cypriano, comunica:

DEFERIMENTO

Protocolo: 3344/2017 Data de Protocolo: 04/10/2017

CEVS: 352260401-863-000515-1-9 Data de Validade: 05/10/2018 (Estabelecimento)

CEVS: 352260401-863-000332-1-9 Data de Validade: 05/10/2018 (Equipamento)

Razão Social: MONISE BACCHIN MOMESSO

Endereço: RUA SOARES, 298 - JARDIM SOARES - ITAPIRA/SP

Resp. Legal e Técnica: MONISE BACCHIN MOMESSO - CPF: 308.794.288-05

Defere a Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento com Equipamento

DEFERIMENTO

Protocolo: 3062/2017 Data de Protocolo: 24/08/2017

CEVS: 352260401-477-000018-1-3 Data de Validade: 05/10/2018

Razão Social: DROGARIA J. G. DE ITAPIRA LTDA ME

CNPJ: 04.179.089/0001-56

Endereço: RUA JOSÉ CAIROS DE FREITAS, 311 - PENHA DO RIO DO PEIXE - ITAPIRA/SP

Resp. Legal: CLÁUDIA DA CONCEICAO G. GUIRALDELLI - CPF: 079.689.418-30

Resp. Técnico: RAFAEL JOSÉ PEDRÃO - CPF: 304.611.218-16

Resp. Técnico Substituto: ANA PAULA DE FREITAS - CPF: 252.630.498-97

Defere a Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

DEFERIMENTO

Protocolo: 3043/2017 Data de Protocolo: 22/08/2017

CEVS: 352260401-863-000592-1-8 Data de Validade: 05/10/2018

Razão Social: FERNANDA MORENO LOPES

Endereço: RUA VER. ALFREDO GUIMARÃES, 90 - SÃO BENEDITO - ITAPIRA/SP

Resp. Legal e Técnica: FERNANDA MORENO LOPES - CPF: 304.771.518-17

Defere a Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.

DEFERIMENTO

Protocolo: 2966/2017 Data de Protocolo: 11/08/2017

Protocolo: 3283/2017 Data de Protocolo: 29/09/2017

CEVS: 352260401-863-000042-1-9 Data de Validade: 05/10/2018 (Estabelecimento)

CEVS: 352260401-863-000043-1-6 Data de Validade: 05/10/2018 (Equipamento)

Razão Social: DALMIR JOSÉ PEGORARI

Endereço: RUA BENTO DA ROCHA, 311 CENTRO – ITAPIRA/SP

Resp. Legal e Técnico: DALMIR JOSE PEGORARI CPF: 01463578849

Resp. Técnico Substituto: REGINA MAGGI CPF: 39617177889

Defere a Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento com Equipamento, Assunção Resp. Téc. Substituta e Renovação da Licença de Funcionamento

DEFERIMENTO

Protocolo: 3066/2017 Data de Protocolo: 24/08/2017

CEVS: 352260401-477-000027-1-2 Data de Validade: 05/10/2018

Razão Social: GUIRALDELLI & GUIRALDELLI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME

CNPJ: 57.487.043/0001-60

Endereço: AVENIDA SÃO PAULO, 327 - VILA ILZE - ITAPIRA/SP

Resp. Legal: LUIZ ROBERTO GUIRALDELLI - CPF: 016.757.628-30

Resp. Técnico: RODOLFO GUIRALDELLI - CPF: 309.026.288-60

Defere a Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

DEFERIMENTO

Protocolo: 2332/2017 Data de Protocolo: 09/06/2017

CEVS: 352260401-931-000042-1-9 Data de Validade: 06/10/2018

Razão Social: PAULO ANTONIO MARCHIORETO - ME

CNPJ: 24.969.076/0001-98

Endereço: RUA BENEDITO MARTINS, 281 - CHÁCARA SANTA FÉ - ITAPIRA/SP

Resp. Legal e Técnico: PAULO ANTONIO MARCHIORETO - CPF: 273.784.078-36

Defere a Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.

DEFERIMENTO

Protocolo: 3302/2017 Data de Protocolo: 28/09/2017

CEVS: 352260401-477-000098-1-4 Data de Validade: 09/10/2018

Razão Social: DROGARIA RITA & DELALANA LTDA - EPP

CNPJ: 28.678.606/0001-08

Endereço: AVENIDA DOS JURITIS, 328 - PARQUE DA FELICIDADE - ITAPIRA/SP

Resp. Legal: LUIS ANTÔNIO RITA - CPF: 002.231.578-05

Resp. Técnico: CARINA APARECIDA BATISTA - CPF: 390.572.858-35

Resp. Técnico Substituto: SHEILA DAIANE S. R. MIRANDA - CPF: 367.272.748-27

Defere a Licença de Funcionamento Inicial do

Estabelecimento.

DEFERIMENTO

Protocolo: 2349/2017 Data de Protocolo: 14/06/2017

CEVS: 352260401-561-000850-1-4 Data de Validade: 10/10/2018

Razão Social: CLEUSA DOS SANTOS LEME 17819375333

CNPJ: 20.843.179/0001-56

Endereço: RUA SALDANHA MARINHO, 426 - SANTA CRUZ – ITAPIRA/SP

Resp. Legal: CLEUSA DOS SANTOS LEME - CPF: 178.193.758-33

Defere a Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.

DEFERIMENTO

Protocolo: 3269/2017 Data de Protocolo: 26/09/2017

CEVS: 352260401-477-000067-1-8 Data de Validade: 10/10/2018

Razão Social: DROGARIA RGA 1 EIRELI - ME

CNPJ: 18.754.807/0001-85

Endereço: PRAÇA MOGI MIRIM, 21 - SANTA CRUZ - ITAPIRA/SP

Resp. Legal e Técnico: RONAN GABRIEL DE ALMEIDA - CPF: 097.517.896-21

Defere a Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

DEFERIMENTO

Protocolo: 3268/2017 Data de Protocolo: 26/09/2017

CEVS: 352260401-561-000863-1-2 Data de Validade: 09/10/2018

Razão Social: GUSTAVO CORREA 38755789889

CNPJ: 27.418.390/0001-70

Endereço: RUA DA SAUDADE, 01 - SANTA CRUZ - ITAPIRA/SP

Resp. Legal: GUSTAVO CORREA - CPF: 387.557.898-89

Defere a Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.

DEFERIMENTO

Protocolo: 2398/2017 Data de Protocolo: 20/06/2017

CEVS: 352260401-463-000055-1-7 Data de Validade: 09/10/2018

Razão Social: VJD COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME

CNPJ: 27.489.212/0001-30

Endereço: AVENIDA DOS ITALIANOS, 458 - CENTRO - ITAPIRA/SP

Resp. Legal: INGRID CAROLINE DORTA - CPF: 431.173.898-65

Defere a Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.

DEFERIMENTO

Protocolo: 3103/2017 Data de Protocolo: 31/08/2017

CEVS: 352260401-561-000861-1-8 Data de Validade: 09/10/2018

Razão Social: ANTONIO ACÁCIO DE OLIVEIRA - ME

CNPJ: 27.988.301/0001-21

Endereço: RUA DOUTOR DÉCIO QUEIROZ TELLES, 250 -JARDIM GUARUJÁ – ITAPIRA/SP

Resp. Legal: ANTONIO ACÁCIO DE OLIVEIRA - CPF: 102.446.228-50

Defere a Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.

DEFERIMENTO

Protocolo: 3353/2017 Data de Protocolo: 06/10/2017

CEVS: 352260401-864-000052-1-5 Data de Validade: 09/10/2018 (Estabelecimento)

CEVS: 352260401-864-000053-1-2 Data de Validade: 09/10/2018 (Equipamento)

CEVS: 352260401-864-000054-1-0 Data de Validade:

09/10/2018 (Equipamento)

Razão Social: JULIANA K. W. KOYAMA EIRELI - ME

CNPJ: 19.440.342/0001-50

Endereço: RUA PADRE FERRAZ, 235 - SANTA CRUZ - ITAPIRA/SP

Resp. Legal e Técnica: JULIANA K. WATANABE KOYAMA - CPF: 181.975.328-00

Defere a Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento c om Equipamentos.

DEFERIMENTO

Protocolo: 3373/2017 Data de Protocolo: 09/10/2017

CEVS: 352260401-863-000216-1-0 Data de Validade: 06/10/2017

Razão Social: APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ: 44.734.697/0001-08

Endereço: RUA JACOB AUDI, 132 - VILA PENHA DO RIO DO PEIXE - ITAPIRA/SP

Resp. Legal e Técnico: NEWTON SANTANA - CPF: 020.501.158-65

Defere a Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Responsabilidade Legal.

DEFERIMENTO

Protocolo: 3355/2017 Data de Protocolo: 05/10/2017

CEVS: 352260401-477-000004-1-8 Data de Validade: 08/02/2018

Razão Social: DROGARIA NOVA ITAPIRA LTDA ME

CNPJ: 02.733.051/0001-58

Endereço: AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, 126 - SANTA CRUZ - ITAPIRA/SP

Resp. Legal: CLAÚDIA MARIA MOTA BAREL - CPF: 848.782.238-04

Resp. Técnico: MAYARA DE BRITO DUARTE - CPF: 110.982.886-10

Defere o Cancelamento de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

DEFERIMENTO

Protocolo: 3987C/2017 Data de Protocolo: 16/10/2017

CEVS: 352260401-561-000729-1-5

Razão Social: SEBASTIANA ELZA DA SILVA VIEIRA ME

CNPJ: 12.984.387/0001-47

Endereço: RUA DR. DÉCIO Q. TELLES, 250 - BOX 05 – JD. GUARUJÁ - ITAPIRA/SP

Resp. Legal: SEBASTIANA ELZA DA SILVA VIEIRA - CPF: 713.974.008-97

Defere o Cancelamento de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

AUTUAÇÃO

Protocolo: 3403/2017 – Data de Protocolo: 17/10/2017

Resp. Legal: THEREZINHA DE JESUS FRASSETTO ROGATTO

Endereço: RUA JOÃO DE MORAES, 132 – ITAPIRA/SP

A Chefe da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições, lavrou o AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA nº 262, Série AB, datado em 25/09/2017, de acordo com o artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083/98 e inciso I do artigo 10 da Lei Municipal 5462/2015.

AUTUAÇÃO

Protocolo: 2266/2017 – Data do Protocolo: 01/06/2017

Razão: NB MÁQUINAS LTDA – CNPJ: 46.127.635/0001-55

Endereço: RUA SANTA TEREZINHA, 921 – JARDIM GUARUJÁ – ITAPIRA/SP

Resp. Legal: MARIA ÂNGELA NOGUEIRA BRAIT SILVA – CPF: 084.383.768-35

O Agente de Saneamento da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ITAPIRA, no uso de suas atribuições, lavrou o AUTO DE INFRAÇÃO nº 1700, Série A, datado em 23/05/2017, contrariando o disposto nos artigos 4º e 6º da Resolução SS 65, de 02/08/2016, parágrafo 5º do artigo 39 e item b, inciso III, do artigo 13 da Portaria

MS 2914/11 e conforme artigo 15 da Resolução SS 65 de 02/08/2016 e inciso XX do artigo 122 da Lei Estadual 10.083/98.

AUTUAÇÃO

Protocolo: 3395/2017 – Data do Protocolo: 16/10/2017

Resp. Legal: FERNANDO VICENTE DE OLIVERIA – CPF: 177.868.978-79

Endereço: CHÁCARA SÃO FRANCISCO, S/Nº – TANQUINHO – ITAPIRA/SP

O Agente de Saneamento da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ITAPIRA, no uso de suas atribuições, lavrou o AUTO DE INFRAÇÃO nº 1252, Série A, datado em 04/10/2017, contrariando o Decreto Estadual nº 12.342/1978, a Lei Estadual 10.083/98 e a Lei Municipal nº 2.477/1992.

NOTIFICAÇÃO

Protocolo: 3405/2017 – Data de Protocolo: 17/10/2017

Resp. Legal: FÁBIO ARCANGELI

Endereço: RUA PRESIDENTE KENNEDY, 91 – ITAPIRA/SP

O Chefe da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições, lavrou a NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA nº 255, Série A, datada em 15/09/2017.

NOTIFICAÇÃO

Protocolo: 3404/2017 – Data de Protocolo: 17/10/2017

Resp. Legal: FERNANDO WILLI REIS LIMA

Endereço: RUA GENNY DAVIS ZONINI, 184 – ITAPIRA/SP

O Chefe da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições, lavrou a NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA nº 257, Série A, datada em 20/09/2017.

PODER LEGISLATIVO DE ITAPIRA

ATO DA MESA Nº 09/2017

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPIRA, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir do mês de Outubro de 2017 ao servidor Thiago Henrique da Silva, lotado no cargo de Assessor de Gabinete II, o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, no percentual de 5% (cinco por cento), previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.079, consolidando, portanto dois ATS no percentual de 10% conforme contagem de tempo de sua ficha funcional.

Art. 2º - Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPIRA, “Vereador José Casimiro Rodrigues”, 02 de Outubro de 2017.

MAURICIO CASSIMIRO DE LIMA

Presidente

RAFAEL DONIZETE LOPES

ELISABETH DONISETE MANOEL

1º Secretário

2º Secretário

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPIRA, 02 de Outubro de 2017.

OSMAR GOMES DA SILVA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

LEI Nº 5.638 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

Excepciona desdobros e desmembramentos em condições e prazos que menciona.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, faz saber que a Câmara aprovou e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Excepcionalmente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, será permitido o desdobro dos imóveis abaixo discriminados, desde que resultem em lotes nas condições que especifica:

I - Rua Maria Destro Zacchi

Inscrição cadastral - 026.015.013.000

Área mínima - 180,00m2

Testada mínima - 8,00 metros

II - Rua Bento José Vieira, 381

Inscrição cadastral - 014.022.046.000

Área mínima - 153,00m2

Testada mínima - 8,00 metros

III - Rua José Ferdinando Puggina nº 475 e Rua Theodoro Pereira da Silva

Inscrição cadastral - 011.009.006.000 e 011.009.014.00

Área mínima - 167,00m2

IV - Rua Wilson Pereira de Camargo esquina com a rua Santos Giovelli

Inscrição cadastral - 013.122.032.000

Área mínima - 140,00m2

Testada mínima - 7,00 metros

V - Rua Natálio Biachessi

Inscrição cadastral - 012.001.014.00

Área mínima - 449,00m2

Testada mínima - 10,00 metros

VI - Rua Natálio Biachessi

Inscrição cadastral - 012.001.015.00

Área mínima - 466,00m2

Testada mínima - 10,00 metros

VII - Rua Elizena Riberti Carmona esquina com a rua Benedito Batista de Oliveira

Inscrição cadastral - 013.143.001.000

Área mínima - 170,00m2

VIII - Rua Elza Simões Schneider e Rua Eugênio Paschoalin

Inscrição cadastral - 026.020.017.000 e 026.020.013.000

Área mínima - 250,00m2

Testada mínima - 10,00 metros

IX - Rua Bianor Cescon - qd nº 15-A

Inscrição cadastral - 015.088.015.00

Área mínima - 80,00m2

Testada mínima - 4,00 metros

X - Rua Vereador João Manoel Galdi, 296

Inscrição cadastral - 004.001.029.000

Área mínima - 148,00m2

Testada mínima - 8,00 metros

XI - Rua Bruno Pavinato e Rua Angelo Bonfá

Inscrição cadastral - 043.002.034.000

Área mínima - 713,00m2

XII - Rua 03 Chácaras de Recreio Barricati

Inscrição cadastral -034.006.008.000

Área mínima - 500,00m2

Testada mínima - 10,00 metros

XIII - Sitio São João - Condomínio Jacir Sega

Inscrição cadastral - 034.021.041.000

Área mínima - 520,00m2

Testada mínima - 10,00 metros

XIV - Rua João Brandão Junior, 101

Inscrição cadastral - 021.027.007.000

Área mínima - 2.000,00m2

Testada mínima - 5,00 metros

XV - Rua Antonia Pupa, nº 65

Inscrição cadastral - 013.007.007.000

Área mínima - 180,00m2

Testada mínima - 5,00 metros

XVI - Rua Edgar Trani Bagatella esquina com a Avenida Cristovão Zago.

Inscrição cadastral - 021.142.032.000

Área mínima - 123,00m2

Testada mínima - 5,00 metros

XVII - Avenida Cyra Aparecida Vieira Serra

Inscrição cadastral - 013.023.174.000

Área mínima - 300,00m2

Testada mínima - 5,00 metros

XVIII - Rua Dorotéia de Freitas nº 152, esquina com a Rua Maria Zan Dall'Argine

Inscrição cadastral - 013.021.026.000

Área mínima - 97,00m2

Testada mínima - 8,00 metros

Artigo 2º - Pelo mesmo prazo do artigo 1º desta Lei, será permitido o desmembramento do imóvel abaixo discriminado, desde que resultem em lotes nas condições que especifica:

I - Rua Santo Breda - Barão Ataliba Nogueira

Matrícula - 26.162

Área mínima - 200,00m

Testada mínima - 8,00 metros

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapira, 16 de outubro de 2017.

MAURÍCIO CASSIMIRO DE LIMA

PRESIDENTE

Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE

SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira

Edital n° 25/17, Pregão Presencial nº 16/17. Objeto: Registro de Preço para Aquisição de Pneus. Licitação de Ampla Participação (entrega dos envelopes): 08/11/2017 até as 08h30min. Local: Rua Rui Barbosa, 918 - Centro - Itapira-SP. O edital encontra-se disponível no site www.saaeitapira.com.br – Fernando Vieira Caporali – Pregoeiro.

Edital n° 26/17, Pregão Presencial nº 17/17. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Manutenção de Duas Bombas Submersíveis. Licitação de Ampla Participação (entrega dos envelopes): 09/11/2017 até as 13h30min. Local: Rua Rui Barbosa, 918 - Centro - Itapira-SP. O edital encontra-se disponível no site www.saaeitapira.com.br – Fernando Vieira Caporali – Pregoeiro.

EXTRATO DE CONTRATO:

Extrato de Contrato SAAE n.º 42/17. Contratada: MARTINI COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. CNPJ 46.050.464/0001-03. Objeto: Aquisição de Talha Elétrica. Valor R$ 18.400,00. Vigência: 12 meses. Assinatura: 17/10/2017. Pregão n.º 14/17.

INTIMAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO CONVITE N.º 05/2017:

Convite n.º 05/17, objeto: Contratação de empresa especializada para execução de projeto de adutora de abastecimento de água, elevatória de água e reservatório de concreto. Sessão de Abertura das Propostas realizada no dia 18 de outubro de 2017 às 08h30min na sede do SAAE à Rua Rui Barbosa nº 918, Itapira.

EMPRESAS CLASSIFICADAS:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ	VALOR PROPOSTA
1º	EQUI SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP	07.857.104/0001-66	R$ 37.500,00
2º	PROXCON ENGENHARIA LTDA - ME	17.765.399/0001-02	R$ 43.500,00
3º	ENGECOMSE MATERIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA	06.007.759/0001-82	R$ 43.500,00

Presidente da CJL – Paulo Roberto dos Santos.

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira
Jornalista responsável: Celso A. Davoli B. de Oliveira - MTB: 21776/90

Filiado à FENAI FAIBRA

Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira

Rua Rui Barbosa, nº 918 – CEP: 13.974-340 – Itapira – SP
C.N.P.J: 46.378.766/0001-05 – I.E: 374.120.865.114
Fone/Fax: (19) 3913-9500

NBR ISO 9001:2008

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS OBJETIVAS

CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2017

LUCAS PEREIRA GARDINALI, Presidente do SAAE de Itapira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR, após verificação de regularidade, as inscrições dos candidatos inscritos para os cargos de:

Cargos	Total
FISCAL	22
LEITURISTA	126
SERVENTE DE PEDREIRO	33
Total	**181**

II – PUBLICAR a relação dos candidatos inscritos e deferidos para o Concurso Público:

INSCR	NOME	RG Nº	VAGA	SALA	LOCAL
2690	ADALCIR DE OLIVEIRA	7918987-8	Servente de Pedreiro	6	E.M.E.F "João Simões"
3270	ADALTO DIAS DA SILVA	29295253-3	Leiturista	1	E.M.E.F "João Simões"
1560	ADILSON DAVID TORIONE	9835648-3	Leiturista	1	E.M.E.F "João Simões"
2470	ADRIANO BELINELLI	335075551	Leiturista	1	E.M.E.F "João Simões"
2980	ALAN FRANCO DE SOUZA	48898570-5	Leiturista	1	E.M.E.F "João Simões"
3390	ALEX FELIPE FORGATTI	475766477	Leiturista	1	E.M.E.F "João Simões"
2960	ALEXANDRE LOPES AUGUSTO	218193531	Leiturista	1	E.M.E.F "João Simões"
3100	ALIANI GIMENES DO NASCIMENTO	43591188-0	Leiturista	1	E.M.E.F "João Simões"
1960	ANA CAROLINA MARCHIORETTO	454775830	Leiturista	1	E.M.E.F "João Simões"
1910	ANA CAROLINA VIEIRA DOMINGUES	479786070	Leiturista	1	E.M.E.F "João Simões"
1520	ANDERSON ALEXANDRE NOCINTO	395950831	Leiturista	1	E.M.E.F "João Simões"
3140	ANDRÉ CLAITON CUSTODIO	571089574	Leiturista	1	E.M.E.F "João Simões"
1420	ANDRÉ GASPARINO SCHMIDT	474351312	Leiturista	1	E.M.E.F "João Simões"
1010	ANTONIO CARLOS NASCIMENTO DA SILVA	17942565	Servente de Pedreiro	6	E.M.E.F "João Simões"
2080	ANTONIO HENRIQUE LOPES AUGUSTO	597100949	Leiturista	1	E.M.E.F "João Simões"
2880	AROLDO BUGLIANI	18195568-4	Leiturista	1	E.M.E.F "João Simões"
350	ASAPH HENRIQUE LOPES DA SILVA	468324566	Leiturista	1	E.M.E.F "João Simões"
1340	BERTOLINO GIOVANI PEREIRA DE MORAIS	445264391	Leiturista	1	E.M.E.F "João Simões"
1820	BRENO HENRIQUE DE OLIVEIRA	55710242-X	Servente de Pedreiro	6	E.M.E.F "João Simões"
2270	BRUNO DIONISIO	351567215	Leiturista	1	E.M.E.F "João Simões"
2350	BRUNO FELIPE DA SILVA	458910727	Servente de Pedreiro	6	E.M.E.F "João Simões"
3410	BRUNO LUIS MACHADO PINTO	456056142	Leiturista	1	E.M.E.F "João Simões"
2480	CAIO CESAR SENA DOS ANJOS	49372283	Leiturista	1	E.M.E.F "João Simões"
2570	CAIO DE OLIVEIRA	56730551	Leiturista	1	E.M.E.F "João Simões"
2490	CAIO FILIPE SARTORELLI DUZO	418801150	Fiscal	5	E.M.E.F "João Simões"
1030	CAMILA NASCIMENTO DA SILVA	451158271	Leiturista	1	E.M.E.F "João Simões"

Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira

Rua Rui Barbosa, nº 918 – CEP: 13.974-340 – Itapira – SP
C.N.P.J: 46.378.766/0001-05 – I.E: 374.120.865.114
Fone/Fax: (19) 3913-9500

NBR ISO 9001:2008

3280	CARLOS EDUARDO PELIZER	24500161-X	Leiturista	1	E.M.E.F "João Simões"
460	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA PACHECO	21658335	Servente de Pedreiro	6	E.M.E.F "João Simões"
620	CARLOS ROGÉRIO DE OLIVEIRA	455749863	Leiturista	1	E.M.E.F "João Simões"
1680	CELSO EDUARDO DE SOUZA	24383746-X	Leiturista	1	E.M.E.F "João Simões"
2130	CHARLES AKIRA WATANABE	273273656	Fiscal	5	E.M.E.F "João Simões"
730	CLAITON JOSE CUSTODIO	12273914	Leiturista	1	E.M.E.F "João Simões"
2210	DALVA MARIA DE BARROS	32226943-X	Leiturista	1	E.M.E.F "João Simões"
3300	DALYLA FERNANDA SILVA OLIVEIRA	369960191	Fiscal	5	E.M.E.F "João Simões"
2650	DANIEL ALBERTO BASILIO	343839969	Servente de Pedreiro	6	E.M.E.F "João Simões"
2890	DANIEL RIBEIRO ALFERES	306259606	Leiturista	1	E.M.E.F "João Simões"
1870	DANIELA DE OLIVEIRA PACHECO	342062955	Leiturista	1	E.M.E.F "João Simões"
3330	DIEGO AUGUSTO DA SILVA	47396479-X	Fiscal	5	E.M.E.F "João Simões"
1780	DIEGO CARMONA ORTIZ	412250457	Leiturista	1	E.M.E.F "João Simões"
2860	DIEGO PINTO	386514501	Leiturista	1	E.M.E.F "João Simões"
3360	EDIVALDO DONIZETTI DA SILVA	352895895	Servente de Pedreiro	6	E.M.E.F "João Simões"
3160	EDUARDO APARECIDO MIGUEL	248370480	Fiscal	5	E.M.E.F "João Simões"
400	ELAINE CRISTINA PEREIRA	47570025-9	Leiturista	2	E.M.E.F "João Simões"
970	ELIANA APARECIDA DA SILVA	359611837	Servente de Pedreiro	6	E.M.E.F "João Simões"
1580	ELVIS FRANCISCO CIPOLETA	337990505	Leiturista	2	E.M.E.F "João Simões"
1980	EMERSON GOMES BARBOSA	21912413	Leiturista	2	E.M.E.F "João Simões"
2300	ERICA SILVIA GOULART POLI	33065106-7	Leiturista	2	E.M.E.F "João Simões"
2240	EVELIN LUZIA GUIMARÃES MELO ALMEIDA	413362048	Leiturista	2	E.M.E.F "João Simões"
2050	EVERTON RODRIGO SOARES	42166606-7	Leiturista	2	E.M.E.F "João Simões"
3170	EZEQUIEL DA SILVA	105809336	Servente de Pedreiro	6	E.M.E.F "João Simões"
3080	EZEQUIEL LOPES BUENO	216583317	Leiturista	2	E.M.E.F "João Simões"
1110	FÁBIO COSTA DE ALMEIDA	431794303	Leiturista	2	E.M.E.F "João Simões"
230	FERNANDO DELALANA	407944734	Leiturista	2	E.M.E.F "João Simões"
1890	FLÁVIO BRAGA CINTRA	325084294	Leiturista	2	E.M.E.F "João Simões"
3120	FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA	104719224	Leiturista	2	E.M.E.F "João Simões"
3200	FLÁVIO HENRIQUE DE SOUZA	501322942	Leiturista	2	E.M.E.F "João Simões"
3260	GABRIELA HELENA DOS SANTOS LOPES	41880146-0	Leiturista	2	E.M.E.F "João Simões"
720	GRACILIANA CRISTINA CAETANO	32508740-4	Leiturista	2	E.M.E.F "João Simões"
2640	GUILHERME ALVES MARCATTI	454780795	Leiturista	2	E.M.E.F "João Simões"
2250	GUILHERME RICARDO CAETANO	447148321	Fiscal	5	E.M.E.F "João Simões"
1470	HEMILENE OLIVEIRA LIMA	27730720-X	Leiturista	2	E.M.E.F "João Simões"
960	IAGO HENRIQUE ACKLER	408284948	Servente de Pedreiro	6	E.M.E.F "João Simões"
2710	IDAIR MARIA	22408416	Servente de Pedreiro	6	E.M.E.F "João Simões"
1550	IGOR MATHEUS ALVARENGA	45835018-7	Leiturista	2	E.M.E.F "João Simões"
1240	ISRAEL SANTANA DOS SANTOS	826656560	Leiturista	2	E.M.E.F "João Simões"
2790	IVAIR DE FREITAS	19497075-9	Servente de Pedreiro	6	E.M.E.F "João Simões"
600	JERUSA REBECA DA SILVA	45770320-9	Leiturista	2	E.M.E.F "João Simões"
1160	JHONATA BRANDÃO SANTOS	38135183-X	Leiturista	2	E.M.E.F "João Simões"
1570	JOÃO AUGUSTO GERMANO	8804216-9	Servente de Pedreiro	6	E.M.E.F "João Simões"
130	JOÃO CARLOS RODRIGUES RIBEIRO	17877823-0	Fiscal	5	E.M.E.F "João Simões"
1690	JOÃO CARLOS RODRIGUES RIBEIRO	17877823-0	Leiturista	2	E.M.E.F "João Simões"
2660	JOÃO PAULO MARIANO	423857927	Servente de Pedreiro	6	E.M.E.F "João Simões"
670	JOAQUIM LUCAS DELFINO	5855032	Leiturista	2	E.M.E.F "João Simões"
2390	JOILSON HENRIQUE GONÇALVES	47347468	Leiturista	2	E.M.E.F "João Simões"
3230	JONATAS SOUZA VILARIN	469487112	Fiscal	5	E.M.E.F "João Simões"
2410	JONATHAN ANTÔNIO DA SILVA	423484321	Leiturista	2	E.M.E.F "João Simões"
300	JONATHAN BROWN DE GODOI	45816366-1	Leiturista	2	E.M.E.F "João Simões"
2520	JORGE LUIS DOS SANTOS	343839416	Leiturista	2	E.M.E.F "João Simões"

Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira

Rua Rui Barbosa, nº 918 – CEP: 13.974-340 – Itapira – SP
C.N.P.J: 46.378.766/0001-05 – I.E: 374.120.865.114
Fone/Fax: (19) 3913-9500

NBR ISO 9001:2008

2990	JOSÉ BENEDITO DO CARMO	194969289	Servente de Pedreiro	6	E.M.E.F "João Simões"
1310	JOSE CAIQUE SILVA SANTOS	38938303-X	Leiturista	2	E.M.E.F "João Simões"
1330	JOSÉ CARLOS MARINI	181336510	Servente de Pedreiro	6	E.M.E.F "João Simões"
2060	JOSÉ DOMINGOS COITO	16800166	Servente de Pedreiro	6	E.M.E.F "João Simões"
3190	JOSE DONISETE ROSSI	16808154	Leiturista	2	E.M.E.F "João Simões"
2720	JOSE MAURICIO GOMES DE MATTOS	26668315-0	Servente de Pedreiro	6	E.M.E.F "João Simões"
1510	JOSÉ ROBERTO AMERICO	19837850-6	Servente de Pedreiro	6	E.M.E.F "João Simões"
3220	JÚLIA SILVA GAMBETA	535010436	Leiturista	2	E.M.E.F "João Simões"
2670	JULIANO DAMO	4611523	Leiturista	2	E.M.E.F "João Simões"
3350	JULIE VANESSA CUSTODIO LUPPI	445288589	Leiturista	3	E.M.E.F "João Simões"
1400	JULIO CESAR BERNARDES	445264226	Leiturista	3	E.M.E.F "João Simões"
370	JÚLIO CÉSAR DE SOUZA	421092257	Leiturista	3	E.M.E.F "João Simões"
2600	JULIO CESAR PERICO	21845074	Leiturista	3	E.M.E.F "João Simões"
500	JURANDIR ALVES DE MELO	106628446	Fiscal	5	E.M.E.F "João Simões"
2430	JUSSARA ALICE DE MELO	315484017	Fiscal	5	E.M.E.F "João Simões"
2870	KARLA KEITE DOS SANTOS LUVISETTO	205619166	Leiturista	3	E.M.E.F "João Simões"
1040	LEANDRO APARECIDO DA SILVA	433743281	Leiturista	3	E.M.E.F "João Simões"
2730	LEIA APARECIDA DE PAULA	30853377-X	Fiscal	5	E.M.E.F "João Simões"
3180	LEONARDO MARTUCHI COLOSSO	546878258	Leiturista	3	E.M.E.F "João Simões"
240	LUAN CARLOS DO NASCIMENTO TAROSSI	48859747-X	Leiturista	3	E.M.E.F "João Simões"
3040	LUCAS JULIANO FIGUEIREDO	490013703	Fiscal	5	E.M.E.F "João Simões"
2680	LUCIANO GARCIA DE OLIVEIRA	30329632-X	Servente de Pedreiro	6	E.M.E.F "João Simões"
1100	LUCIO FLAVIO DA COSTA	4337428	Servente de Pedreiro	6	E.M.E.F "João Simões"
2800	LUIS CARLOS DE MOURA	22154253-X	Servente de Pedreiro	6	E.M.E.F "João Simões"
900	LUIS EDUARDO DE MAGALHAES R. LEONELLO	43684820	Leiturista	3	E.M.E.F "João Simões"
950	LUIS FERNANDO SARAIVA MUNARI	455812809	Fiscal	5	E.M.E.F "João Simões"
2090	LUIS GUILHERME ZAMBOIM	428970308	Leiturista	3	E.M.E.F "João Simões"
2010	LUIS RENATO POMPEO PAJARES	347411678	Leiturista	3	E.M.E.F "João Simões"
3130	LUIZ CARLOS DE SOUZA	12449282-4	Leiturista	3	E.M.E.F "João Simões"
1200	LUIZ FELIPE DA SILVA PAGANI	53226733-3	Leiturista	3	E.M.E.F "João Simões"
2740	MARCELO BUENO DA SILVA	457704445	Leiturista	3	E.M.E.F "João Simões"
1210	MÁRCIA APARECIDA GONÇALVES LOVATTO	303293834	Fiscal	5	E.M.E.F "João Simões"
2970	MARCIO BARIZON	18076425-1	Fiscal	5	E.M.E.F "João Simões"
680	MARCIO JOSE DUZZI	18630141	Servente de Pedreiro	6	E.M.E.F "João Simões"
980	MARCIO LUCIANO PEREIRA	233807287	Servente de Pedreiro	6	E.M.E.F "João Simões"
830	MARCO ALEXANDRE CASTELLANI JUNIOR	45605810-2	Leiturista	3	E.M.E.F "João Simões"
2070	MARCO WEEL	20119112	Leiturista	3	E.M.E.F "João Simões"
2400	MARCOS PAULO VICENTE	4620212405	Leiturista	3	E.M.E.F "João Simões"
410	MARCOS ROBERTO DA SILVEIRA	20626341-7	Leiturista	3	E.M.E.F "João Simões"
190	MARIA HELOISA APARECIDA DE MORAES	48184899-X	Leiturista	3	E.M.E.F "João Simões"
380	MARIANE STEPHANIE AP LEME	489151450	Fiscal	5	E.M.E.F "João Simões"
710	MARIANE TRINDADE CALIL	459794450	Leiturista	3	E.M.E.F "João Simões"
1320	MÁRIO ANDRÉ RODRIGUES DE MOURA	29811865-8	Leiturista	3	E.M.E.F "João Simões"
170	MATEUS HENRIQUE FERNANDES	551545537	Leiturista	3	E.M.E.F "João Simões"
1170	MATHEUS ROSSI SALLES	486902237	Leiturista	3	E.M.E.F "João Simões"
3030	MAURO GASPARDI JUNIOR	458243863	Leiturista	3	E.M.E.F "João Simões"
1810	MAYCOM GABRIEL DE OLIVEIRA	571913374	Servente de Pedreiro	6	E.M.E.F "João Simões"
1380	MAYRON TAIRONE DE OLIVEIRA	442606060	Leiturista	3	E.M.E.F "João Simões"
1930	MICHELE APARECIDA FIDELIS XAVIER	42166311	Leiturista	3	E.M.E.F "João Simões"
810	MILENE APARECIDA MACHADO DA COSTA	30895745-3	Leiturista	3	E.M.E.F "João Simões"
2140	MONISE LUIZA APARECIDA MANTOVANI	489360968	Leiturista	3	E.M.E.F "João Simões"
610	MULLER AUGUSTO DA SIVA	48884412-5	Leiturista	3	E.M.E.F "João Simões"

Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira

Rua Rui Barbosa, nº 918 – CEP: 13.974-340 – Itapira – SP
C.N.P.J: 46.378.766/0001-05 – I.E: 374.120.865.114
Fone/Fax: (19) 3913-9500

NBR ISO 9001:2008

850	NATÃ NOVAIS DOS SANTOS	412534952	Servente de Pedreiro	6	E.M.E.F "João Simões"
1090	NICÉIA PAULA PEREIRA	34740738-9	Leiturista	3	E.M.E.F "João Simões"
1740	PALMER RONALDE ARAÚJO CINTRA	445017648	Leiturista	4	E.M.E.F "João Simões"
2850	PALOMA DANIELA DA SILVA	417073343	Fiscal	5	E.M.E.F "João Simões"
1590	PAMELA FRANCIELE MOREIRA ALVES	458287702	Leiturista	4	E.M.E.F "João Simões"
2310	PAULA CAROLINA DA CRUZ SIMONETTI	421094370	Fiscal	5	E.M.E.F "João Simões"
2590	PAULO EDUARDO DE SOUZA	22229716	Servente de Pedreiro	6	E.M.E.F "João Simões"
2560	PAULO JOSE RIBEIRO DE PAULA	636369195	Leiturista	4	E.M.E.F "João Simões"
2340	PAULO SERGIO DE SOUZA	343838436	Servente de Pedreiro	6	E.M.E.F "João Simões"
1460	PAULO SERGIO DE SOUZA JUNIOR	488992485	Leiturista	4	E.M.E.F "João Simões"
3340	PEDRO FELIPE DELATORRE MOSCA	421981362	Fiscal	5	E.M.E.F "João Simões"
520	PEDRO HENRIQUE ARAUJO DE LIMA	54688030-7	Leiturista	4	E.M.E.F "João Simões"
3420	RAFAEL BENEDITO CARDOSO	325087519	Leiturista	4	E.M.E.F "João Simões"
2700	RAFAEL RODRIGUES FERNANDES	49708953-1	Servente de Pedreiro	6	E.M.E.F "João Simões"
2810	RANIER MOREIRA DOS SANTOS	551563564	Leiturista	4	E.M.E.F "João Simões"
750	RAPHAEL HENRIQUE ALMEIDA DA SILVA	507505098	Leiturista	4	E.M.E.F "João Simões"
2950	REGIANE MANDATO MARTINS	327615655	Leiturista	4	E.M.E.F "João Simões"
480	REGINALDO ANTONELLI	43071943	Leiturista	4	E.M.E.F "João Simões"
320	REGINALDO FRANCISCO JÚNIOR	423026902	Servente de Pedreiro	6	E.M.E.F "João Simões"
490	RENAN HENRIQUE DA SILVA	489363647	Leiturista	4	E.M.E.F "João Simões"
2290	RENAN NUNES FERREIRA	34206275-X	Fiscal	5	E.M.E.F "João Simões"
1270	RENATO ALEXANDRE PINTO	335078345	Leiturista	4	E.M.E.F "João Simões"
2280	RICARDO AZEVEDO VIEIRA	433761167	Leiturista	4	E.M.E.F "João Simões"
2780	RICARDO SILVEIRA	30791129-9	Servente de Pedreiro	6	E.M.E.F "João Simões"
2770	RINALDO APARECIDO DA SILVA	179426660-6	Leiturista	4	E.M.E.F "João Simões"
890	ROBERTA DE PAULA ARANTE	245007362	Leiturista	4	E.M.E.F "João Simões"
3110	ROBERTO SAPUCAIA CAVALCANTI	16407647	Leiturista	4	E.M.E.F "João Simões"
690	RODRIGO CORNÉLIO CRUZ	455109047	Leiturista	4	E.M.E.F "João Simões"
1970	RODRIGO DE OLIVEIRA	473732348	Leiturista	4	E.M.E.F "João Simões"
1750	RODRIGO KENNEDY ALMEIDA GODOY JUNIOR	457244379	Leiturista	4	E.M.E.F "João Simões"
1060	ROMÁRIO DOS REIS DA SILVA	58099318-8	Leiturista	4	E.M.E.F "João Simões"
2120	ROQUE TEODORO MARTINS NETO	391769959	Leiturista	4	E.M.E.F "João Simões"
1050	SAMUEL APARECIDO ANACLETO	273030851	Leiturista	4	E.M.E.F "João Simões"
1020	SÁVIO MATEUS DE CASTRO MACHADO	450318102	Leiturista	4	E.M.E.F "João Simões"
80	SEBASTIÃO BATISTA DA SILVA	588664728	Leiturista	4	E.M.E.F "João Simões"
340	SIMONE CRISTIANE DA SILVA	44674573-X	Leiturista	4	E.M.E.F "João Simões"
440	TALES AUGUSTO SIQUEIRA DOS SANTOS	417088942	Leiturista	4	E.M.E.F "João Simões"
1430	TÂNIA RENATA GASPARINO SCHMIDT	124346844	Leiturista	4	E.M.E.F "João Simões"
3400	THAÍS DE OLIVEIRA	461471395	Leiturista	4	E.M.E.F "João Simões"
1850	THIERS ALVES VIDAL	378996332	Leiturista	4	E.M.E.F "João Simões"
990	THOMAS EDSON DO NASCIMENTO	448578189	Leiturista	4	E.M.E.F "João Simões"
2380	TIAGO CARMONA ORTIZ	443172547	Fiscal	5	E.M.E.F "João Simões"
2030	TIAGO FERNANDES DOMINGUES	421660296	Leiturista	5	E.M.E.F "João Simões"
930	TIAGO RAFAEL BAGINI	407945271	Leiturista	5	E.M.E.F "João Simões"
1150	TIAGO RAFAEL DE GODOY	53226709-6	Leiturista	5	E.M.E.F "João Simões"
1250	VALTER NOGUEIRA ALVES JUNIOR	442769751	Leiturista	5	E.M.E.F "João Simões"
1000	VANDERLANE MACHADO CORREIA	46249886-4	Fiscal	5	E.M.E.F "João Simões"
1620	VANDERLEI BENTO PARADELLO JUNIOR	448334082	Servente de Pedreiro	6	E.M.E.F "João Simões"
2150	VICTOR MARCHESINI PORCELLI	492705203	Leiturista	5	E.M.E.F "João Simões"
1600	WILSON DA COSTA BARBOSA	406942717	Servente de Pedreiro	6	E.M.E.F "João Simões"
2840	YURI FELIPE PANÇA BALDESSINI	457773479	Leiturista	5	E.M.E.F "João Simões"

SAAE ITAPIRA-SP	**Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira** **Rua Rui Barbosa, nº 918 – CEP: 13.974-340 – Itapira – SP** **C.N.P.J: 46.378.766/0001-05 – I.E: 374.120.865.114** **Fone/Fax: (19) 3913-9500**	**NBR ISO 9001:2008**

III – *CONVOCAR* os candidatos inscritos para as provas que serão realizadas no dia, local e horário:

29 DE OUTUBRO DE 2017

Horário de Abertura dos Portões: **08h30min**
Horário de Fechamento dos Portões: **09h15min**
Início das Provas: **09h30min**

Denominação	Local de Prova	Endereço
Fiscal Leiturista Servente de Pedreiro	**E.M.E.F "João Simões"**	**Rua Elvira Vesco Palomo, 140 - Bairro: Parque São Lucas – Itapira-SP**

Os candidatos deverão comparecer no local das provas, com antecedência mínima de **01:00 (uma) hora**, munidos de caneta azul ou preta, lápis preto e borracha, e **documento de identificação ORIGINAL com foto**, conforme Edital.

No horário estabelecido no Edital, o portão será fechado, não permitindo a entrada de candidatos retardatários seja qual for o motivo alegado.

IV – DETERMINAR o prazo de 2 (dois) dias a contar da divulgação oficial para eventuais recursos sobre o presente Edital.

Para que chegue ao conhecimento de todos e, no futuro, não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que vai afixado no lugar de costume e publicado no jornal oficial do município de Itapira através do endereço eletrônico http://www.itapira.sp.gov.br/JornalOficialPublicacao.do, nos sites www.srdigitalizacoes.com.br e www.saaeitapira.com.br e na sede do SAAE de Itapira, onde serão afixados nos quadros de avisos.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itapira-SP, 19 de outubro de 2017.

Lucas Pereira Gardinali,
Presidente do SAAE



Matrículas

Pré-Escolas Municipais

Ano Letivo

2018

16 e 17.nov.2017

das 8h00 às 11h00 e das 13h30 às 16h30

Procure a **Secretaria Municipal de Educação**
(Rua XV de Novembro, 255 - Centro)

Dia 14.nov.2017

das 8h00 às 16h30

Local: CVT - Centro de Valorização do Trabalho (Rua Vitório Koppos, 122 - São Benedito)

Para frequentar a pré-escola, a criança deverá ter no mínimo, **4 anos de idade até 30/06/2018**

Documentos necessários (original e cópia):

- **certidão de nascimento da criança**
- **comprovante de endereço no ato da matrícula** (expedido nos últimos 3 meses)
- **cartão do SUS**

Secretaria de
EDUCAÇÃO
Fone: (19) 3913-9400



ITAPIRA 197 ANOS

21 DE OUTUBRO
XXVI Encontro de Corais de Itapira
Horário: 19h15 - Local: Igreja Matriz de Santo Antônio
Entrada franca

22 DE OUTUBRO
Orquestra Paulistana de Viola Caipira
Horário: 19h00 - Local: Palco Maestro Lafayette Vieira, Parque Juca Mulato
Entrada franca

24 DE OUTUBRO
Desfile Cívico de Aniversário da Cidade
Horário: 08h00 - Local: Parque Juca Mulato
Entrada Franca

25 A 31 DE OUTUBRO
Exposição 500 anos da Reforma Protestante
Segunda a sexta das 8h00 às 11h15 e das 13h00 às 17h15; domingos das 10h00 às 13h00, no Museu Histórico e Pedagógico Comendador Virgolino de Oliveira
Entrada franca

ITAPIRA
Respeito Trabalho Responsabilidade



CONVITE

A Secretaria Municipal de Saúde convida:

Palestras sobre

Sexualidade e Câncer de Mama

Dia 20 / 10 / 17

As 15:00hs - USF Prados

Participe! *Vista-se de rosa e abrace essa campanha!*

ITAPIRA
Secretaria de
Saúde

Governo do Estado de São Paulo, Secretaria da Cultura
e Cristália Apresentam:

ORQUESTRA PAULISTANA DE VIOLA CAIPIRA

22-OUT **19H00**

PARQUE JUCA MULATO
R. Ribeiro de Barros, 165-253 - Centro - Itapira

EVENTO GRATUITO



Apoio: ProacSP Incentivo à Cultura do Estado de São Paulo; ITAPIRA Secretaria de Cultura e Turismo

Produção:

Copatrocínio: Buckman

Patrocínio: CRISTÁLIA; 45 anos; raízen energia que mobiliza

Realização: GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO Secretaria da Cultura